

Márcia Regina Mocelin

**POLÍTICAS PÚBLICAS E ATOS INFRACIONAIS: EDUCAÇÃO NOS
CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO INFANTO-JUVENIL NO PARANÁ**

Trabalho de Dissertação apresentado ao Programa de Pós Graduação Mestrado em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Ignês Mancini de Boni

Curitiba
2007

TERMO DE APROVAÇÃO

Márcia Regina Mocelin

POLÍTICAS PÚBLICAS E ATOS INFRACIONAIS: EDUCAÇÃO NOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO INFANTO-JUVENIL NO PARANÁ

Esta dissertação foi julgada e aprovada para a obtenção do título de Mestre em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha de Políticas Públicas e Gestão da Educação da Universidade Tuiuti do Paraná.

Curitiba, 01 de março de 2007.

Prof^a. Dr^a. Naura Syria Carapeto Ferreira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Educação.
Universidade Tuiuti do Paraná

Orientadora:

Prof^a. Dr^a. Maria Ignês Mancini de Boni
UTP, Departamento de Pós-Graduação em Educação.

Prof^o. Dr^o. Pedro Rodolfo Bode de Moraes
UFPR, Departamento de Ciências Sociais.

Prof^o. Dr^o. Sidney Reinaldo da Silva
UTP, Departamento de Pós-Graduação em Educação.

Uma oferta singela
às duas pessoas
mais importantes de minha vida:

meu **pai Ernesto**,
torcedor nato de meu sucesso;

minha **mãe Nilda**,
sensível e companheira do início ao fim.

E aos coadjuvantes fundamentais:
meus **irmãos Nerly e Carlos**;
meus **cunhados Glademir e Morgione**;
meus **sobrinhos Thiana, Gladson e Miguel**,
por seu incondicional apoio e privação de minha presença
em momentos únicos de nossas vidas em **família**.

AGRADECIMENTOS

É imprescindível deixar aqui o registro de meu respeito e admiração pelas pessoas que auxiliaram e contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço particularmente, à profª Drª Maria Ignês Mancini de Boni, por ter assumido a orientação desse trabalho com muito empenho e responsabilidade profissional.

Sou grata aos professores Drº Sidney Reinaldo da Silva e Drº Pedro Rodolfo Bodê de Moraes pelas contribuições inestimáveis na Banca de Qualificação e pela generosidade acadêmica.

Aos demais professores do mestrado, especialmente aos professores Drª Naura Syria Carapeto Ferreira, Dr. Pedro Leão da Costa Neto, Drª Evelcy Monteiro Machado, Drª Anita Helena Schlesener, Drª Vilma Fernandes Neves, Drª Maria Auxiliadora Cavazotti, Drª Helena Isabel Mueller, Dr. Renato Gross, Dr. Marcos Vinicius Pansardi por seu incansável entusiasmo e dedicação.

À secretária do mestrado Edelize Oliveira, sempre à disposição para esclarecer nossas dúvidas com eficiência, precisão e paciência.

Aos colegas de mestrado, alguns dos quais tornaram-se amigos fiéis. À Maria Helena Juri Reston Pinto pelo carinho, doçura e apoio solidário. À Luigi Chiaro pela força metodológica e afeto. À Ângela Salvadori companheira de orientação. À Lucy Machado, Carmen Chaim, Teodósia Mika, Sirlene Ferro, Marta Rejane Filietaz, Maria Cristina Esper, Sarita Fortunato, Ana Margarida Taborda, Iverson Kovalski, Maria Isabel Buccio, Solange Oliveira, Adelmo Iurczaki, Alcione Groff, Ana Carolina Rocha, Anderléia Danke, Anelise Coelho, Clovis Brito, Eliana Sumi, Flavio Rizzato, Jamine Henning, Jane Lawder, Lindamara França, Maria Lucimara Pereira, Maria Luiza Santos, Rodrigo Rocha, Silvana Roeder, Vanessa Guerra e Neuza Maria

Santos (in memorian), pessoas que enfrentaram esta caminhada solitária e ao mesmo tempo florida de curiosidade científica.

Aos amigos das Escolas onde trabalho, que incentivaram e propiciaram condições para o desenvolvimento da pesquisa, minha consideração.

Um agradecimento especial às pessoas que me acolheram no IASP e no centro de socioeducação Joana Miguel Richa, permitindo o acesso a documentos e prestando depoimentos orais, clareando o caminho da pesquisa; Cristiane Garcez Gomes de Sá, Mariselni Vital Piva, Auda Ramos e José Alves de Holanda Filho.

Aos amigos do coração Luciane dos Anjos, Amadeu Alves de Oliveira Filho, Maria Lúcia Wanderley por sua paciência com minha ausência.

À Cia dos Lobos e Cia Teatral Mocelin que por este tempo de pesquisa ocuparam um lugar secundário, porém não menos importante.

Agradeço de coração a todos, inclusive aos anônimos.

E acima de tudo, agradeço a Deus, por ter conseguido trilhar mais um trecho dessa caminhada bonita chamada vida!

Nós vos pedimos com insistência:
Não digam nunca: “isso é natural!”
Diante dos acontecimentos de cada dia,
Numa época em que reina a confusão,
Em que corre sangue,
Em que arbitrário tem força de lei
Em que a humanidade se desumaniza,
Não digam nunca:
“Isso é natural!”
Para que nada passe
A ser imutável

Bertold Brecht

RESUMO

A pesquisa realizada para a dissertação de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná tem como objeto de estudo a educação e as políticas públicas como meio para a reinserção do adolescente em conflito com a lei, após sua passagem em centro de socioeducação do Estado do Paraná, em específico o Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa, para adolescentes do sexo feminino, em semiliberdade e em privação de liberdade. O mesmo parte do levantamento bibliográfico histórico, da construção do conceito e das políticas do adolescente em conflito com a lei, a partir do período Brasil República até a atualidade. Como as reformulações dos Códigos Penais, Constituições, Código de Menores de 1927, Código de Menores de 1979 e Estatuto da Criança e Adolescente, somados às normativas internacionais, afetaram as transformações das políticas que regem essa parcela da população. Conseqüentemente uma análise dos atos infracionais, instituições de aprisionamento e as formas de penalidade, se faz presente para o entendimento do processo de reeducação aplicados hoje para a reeducação infanto-juvenil. Num terceiro momento, a análise do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, como entidade responsável pelas políticas que regem os centros de socioeducação paranaense e as políticas de atenção aplicadas. A política de atenção fundamental pauta-se pelos valores transmitidos pela vida familiar. Para este estudo foram utilizados principalmente como referencial teórico Michael Foucault e Augusto Thompson bem como Antonio Carlos Gomes da Costa para as políticas pedagógicas específicas.

Palavras-chave: Educação, políticas públicas, educadores, adolescentes em conflito com a lei.

ABSTRACT

The research accomplished for the dissertation of Master's degree of Pós Graduation's Program in Education of the Universidade Tuiuti of Paraná he/she has as study object the education and the public politics as middle for the adolescent's reinserção in conflict with the law, after your passage in center of socioeducação of the State of Paraná, in specific the Center of Socioeducação Joana Miguel Richa, for adolescents of the feminine sex, in semiliberdade and in privation of freedom. The same part of the historical bibliographical rising, of the construction of the concept and of the adolescent's politics in conflict with the law, starting from the period Brasil República until the present time. As the reformulações of the penal codes, Constitutions, Code of Smaller of 1927, Code of Smaller of 1979 and Statute of the Child and Adolescent, added to the normative ones international, they affected the transformations of the politics that govern that portion of the population. Consequently an analysis of the acts infracionais, imprisonment institutions and the penalty forms, it is made present for the understanding of the reeducação process applied today for the infanto-juvenile reeducação. In a third moment, the analysis of the Institute of Social Action of Paraná - IASP, as responsible entity for the politics that govern the centers of socioeducação paranaense and the politics of attention applied. The politics of fundamental attention is ruled by the values transmitted by the family life. For this study they were used mainly like theoretical referencial Michael Foucault and Augusto Thompson as well as Antonio Carlos Gomes from Costa for the specific pedagogic politics.

Word-key: Education, public politics, educators, adolescents in conflict with the law.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ	79
QUADRO 2	UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ COM MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE	80
QUADRO 3	UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ COM MEDIDA DE SEMILIBERDADE	81

SUMÁRIO

Dedicatória	
Agradecimentos	
Epígrafe	
RESUMO	
ABSTRACT	
Lista de quadros	
SUMÁRIO	
1 INTRODUÇÃO	10
2 EDUCAÇÃO E CRIMINALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	27
2.1 CRIANÇA E TRABALHO	51
2.2 MENORES NO PARANÁ	54
3 ATOS INFRACIONAIS, EDUCAÇÃO E REINICIDÊNCIA CRIMINAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	58
3.1 ATO INFRACIONAL E A INIMPUTABILIDADE DA LEI	60
3.2 PENA E PRISÃO	65
3.3 REINICIDÊNCIA CRIMINAL E EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL	70
4 O IASP E A EDUCAÇÃO NOS CENTROS SOCIO-EDUCACIONAIS DO PARANÁ	75
4.1 INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	75
4.2 POLÍTICAS DE ATENÇÃO, EDUCAÇÃO E EDUCADORES NAS UNIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS DO PARANÁ.	85
4.3 CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO JOANA MIGUEL RICHA	101
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS	118
ANEXOS	128

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Márcia Regina Mocelin

**POLÍTICAS PÚBLICAS E ATOS INFRACIONAIS: EDUCAÇÃO NOS
CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO INFANTO-JUVENIL NO PARANÁ**

Curitiba
2007

1 INTRODUÇÃO

As sociedades passam por constantes transformações sociais, políticas e econômicas, acentuadas a partir do momento em que as cidades se expandiram após a industrialização, não sendo diferente mesmo que tardio na sociedade brasileira. Essas transformações que podem ter aspectos positivos e negativos, também propiciaram o surgimento de grande número de excluídos, deixando para trás quem não consegue acompanhá-la. Aí estão os meninos e meninas, crianças e adolescentes que começam a utilizar formas ilícitas de sobrevivência, estando sujeitos a, de um momento para outro, se tornarem parte de uma população rotulada por palavras como menor-infrator, delinqüente, marginal, transgressor, adolescente em conflito com a lei, entre tantos outros que diferem além da grafia em seu significado particular e irrestrito. Um ser humano que de certa forma infringiu normas de padrão social impostas pelo Estado. Normas estas também chamadas de leis, que trazem como resultado imediatista e punitivo a prisão de quem cometeu o ato infracional, em sistema de cárcere, administrado por um órgão público responsável.

Esta abordagem deixa transparecer a idéia da sociedade sobre o encarcerado, rotulando-o e desprovendo-o de reabilitação. Um ser maldito e que por esta razão deve sujeitar-se aos deveres de submissão jurídicos, paralelos a um processo denominado morte ou exclusão social. Esta por sua vez não se resume apenas à perda da liberdade, mas sim à perda da moral, imposta pela atual sociedade, já que após sua saída do sistema, é impossível reintegrar-se naturalmente a esta sociedade.

A necessidade de um olhar sobre este universo é cada vez mais relevante, devido a freqüência de notícias de rebeliões em instituições de menores, pela crescente marginalização da população sócio-economicamente e também por causa da desvalorização da educação. A história do desenvolvimento da infância que passa por problemas contínuos traz novos domínios na pesquisa, onde outrora o “menor” hoje o “adolescente em conflito com a lei” passa de objeto de práticas pedagógicas, assistenciais e jurídicas para sujeito de direitos constituído em uma perspectiva sócio-educacional.

Assim, enquanto detento, o direito à cidadania e à educação, constituídas pela continuação da educação, são alguns dos direitos fundamentais para a recuperação da criança e do adolescente em conflito com a lei como ser humano completo, livrando-o de envolvimento com o ilícito que interfere em sua formação de indivíduo para a composição da sociedade. “O que adianta ter melhorado o cliente enquanto esteve internado se, ao ser posto em liberdade, vai voltar para o mesmo meio de onde veio, e ali encontrará as mesmas solicitações que o levaram a infringir as normas legais?” (THOMPSON, 1980, p. 184).

É possível reabilitar ou recuperar, para o exercício consciente de seus direitos e deveres, o adolescente que ao sair do espaço de internamento, retoma sua vivência no mesmo contexto social de onde saiu? Na maioria das vezes há uma grande dificuldade de estabelecer uma nova situação sócio-econômica-cultural para o ex-interno, provocando o aparecimento do mesmo como reincidente.

A prática da reincidência que gera a volta do infrator ao mundo do crime para logo em seguida reinserí-lo ao mundo do sistema carcerário torna-se objeto de estudo para o entendimento das políticas públicas aplicadas à não reincidência. Políticas

públicas presentes em todo o percurso do texto no entendimento de intervenção do Estado para produzir o bem comum. Integrar o preso na sociedade comum tem suas próprias regras e valores submetendo-se o encarcerado aos valores morais impostos pela sociedade. Durante seu período de cárcere – longo ou curto – este se submete a uma ruptura entre um grupo manipulado (os internos), e um grupo supervisor (vigilantes); cada grupo representa o outro por meio de estereótipos. Questiona-se: “Alguém já conseguiu fazer prisão punitiva ser reformativa? – a experiência penitenciária, de mais de cento e cinquenta anos, responde: não, em nenhuma época e em nenhum lugar”. (*Id.*, 1980, p. 11).

Há um discurso utilizado pela maioria das políticas neoliberais nos espaços de privação de liberdade infanto-juvenil sobre ressocializar, reabilitar, reintegrar, reeducar através do trabalho, não o utilizando como um fim próprio, mas como um meio para atingir o ideal de sociedade.

Com a progressiva perda de conteúdo do trabalho, que vai se tornando cada vez mais abstrato pela crescente incorporação de ciência e tecnologia ao processo produtivo para atender aos objetivos da acumulação, a demanda por formação intelectual, até então restrita a um número reduzido de funções, passa a ser requerida para o conjunto dos postos transformados pela reestruturação produtiva.

As mudanças no mundo do trabalho passam a exigir uma nova relação com o conhecimento para que se possa viver em sociedade, o que para a maioria da população só pode ocorrer através da escola. As diferentes relações entre educação e sociedade, educação e cultura, educação e trabalho e as manifestações de desigualdades sociais refletidas na violência cotidiana da atual política social refletem em um núcleo de estudos profundos. A violência estruturada na sociedade vem

incidindo especialmente sobre os adolescentes que praticam atos infracionais. Por isso se faz necessário repensar a aplicação das formas educativas de reintegração social e não somente a reabilitação do indivíduo, analisando onde ela deixa de existir e dá lugar à fluência da reincidência.

A violência pode ser entendida de várias formas e são mesmo pluricausais, não sendo simples de se compreender muito menos de explicar. Muitas teorias podem querer explicar o fenômeno a partir de vários problemas como discernir os comportamentos anti-sociais, baseado no individualismo e na personalidade ou ao fato do crescimento tecnológico que exige cada vez mais a profissionalização e conseqüentemente a mão de obra qualificada ou ainda por falta de estrutura familiar e religiosa entre outras.

A prática da violência acaba por se tornar uma negação a cada indivíduo do exercício da sua cidadania. Apontando essa dificuldade de reintegração social e exercício da cidadania, que já fora violentada enquanto encarcerado, pretende-se demonstrar a necessidade de um olhar sobre as políticas públicas e a educação nos centros de socioeducação no Paraná.

Todas as relações de subgrupos num sistema penitenciário são marcadas por relações de autoritarismo e dominação, acirrando dessa forma as tensões entre o mundo livre e o mundo das prisões. Não é a solidão que perturba os indivíduos no sistema prisional mas sim a convivência com a coletividade imposta pela condição de encarceramento.

O significado da vida carcerária não se resume à mera questão de muros e grades, celas e trancas. Segundo Foucault (2004), privar o indivíduo de liberdade não faz corrigir sua conduta.

Para Thompson (1980) a falta do aplicativo de penas alternativas que não previsse a privação da liberdade fez com que os presídios se tornassem local de superlotação, abrigando uma população carcerária maior que sua capacidade legal.

Outrora se acreditava, e a lei prescrevia, a segregação do criminoso da sociedade como um meio de garantir a segurança social, se avaliava a eficiência por seu grau de punição e o rigor da vigilância. Hoje, a lei prescreve que o indivíduo se readapte à vida em sociedade sendo ressocializado na prisão, porém, é duvidoso que a prisão recupere, e que ressocialize qualquer indivíduo. A prisão socializa no mundo da prisão, e não no mundo livre, para depois socializá-lo no mundo do crime.

Importante para as políticas sociais, já que muitos aparelhos de punição permanecem estagnados, é de permitir que o antigo local de custódia venha a se tornar um ambiente de humanização da pena e conseqüente promoção do apenado para sua reintegração à sociedade sem que reincida criminalmente.

Para minimizar a criminalidade e garantir a equidade nas relações sociais, busca-se investir em um trabalho conjunto, com aplicação de ações coletivas, mesmo a história apontando a violência presente desde a colonização brasileira.

Tendo em vista o objeto de estudo, a educação para a ressocialização infanto juvenil, como prevenção à um possível complemento às estatísticas do sistema penitenciário, toma-se como tema desta dissertação a criança e o adolescente em conflito com a lei, a educação e as políticas públicas que permeiam sua história.

Com base nas questões abordadas, a vivência profissional da pesquisadora em estágio para a conclusão de Curso de Graduação como professora no Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa de Curitiba em 1996, e a realização de pesquisa em Curso de Especialização em Educação em 1998, surge a oportunidade de continuação do objeto de pesquisa na construção de dissertação do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná envolvendo um questionamento inquietante: Se as políticas públicas supõem um perfeito funcionamento da educação infanto juvenil nos centros de socioeducação, o que falha no sistema educacional dessas “casas”?

Para tanto, o estudo das políticas aplicadas ao problema das crianças e jovens infratores, identificando as políticas públicas de reabilitação, citando as práticas de atos infracionais e analisando o programa educacional nos centros de sócio-educação do Paraná bem como as políticas públicas adotadas para as meninas do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, no caso do Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa em Curitiba, torna-se objetivo e foco desta pesquisa.

A pesquisa consiste em um estudo de caso de adolescentes infratoras em reabilitação através do IASP, no Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa de Curitiba para meninas (único no estado do Paraná) de 12 a 18 anos em regime de privação de liberdade e semiliberdade, atendendo a um universo de aproximadamente 30 jovens, em um período que vai desde a criação da unidade em 1985 até 2005.

Discutindo a relação homem/mulher cabe destacar neste âmbito a questão da infração juvenil feminina. Percebendo o gênero como um mecanismo de construção social e excursionando pela história feminina e história feminina infracional,

compreendem-se as diferenças entre os perfis dos atos infracionais cometidos por adolescentes quando observados pela ótica do gênero.

Para se chegar ao estudo da Unidade Social Joana Miguel Richa de Curitiba, fez-se necessário identificar quais os fatores que permeiam a delinquência juvenil feminina. De que forma as adolescentes perdem seu direito à liberdade no Brasil, e quais critérios são aplicados para sua ressocialização diferindo do gênero oposto.

A busca da igualdade social, de novos espaços, e as formas de convivência tem trazido dificuldades para os relacionamentos familiares. Por um lado têm-se limites rígidos e por outro sua total ausência, o que dificulta o preparo das adolescentes para o mundo. Ao mesmo tempo em que a mulher contemporânea marca uma nova posição na sociedade, também se define numa caminhada solitária repleta de obstáculos. A adolescência é um momento de transformações.

“O direito de uma criança viver sua infância sendo protegida e cuidada embora seja uma conquista de poucos séculos está ainda praticamente ausente na vida de muitas meninas, que assumem responsabilidades sobre suas vidas e a de suas famílias”. (ASSIS e CONSTANTINO, 2001, p. 15).

Dentre os mais variados fatores que influenciam a delinquência feminina segundo as mesmas autoras é possível detectar alguns como o padrão de socialização, o abandono, a vitimização física e sexual, a influência das drogas e de pessoas importantes afetivamente como os familiares e os amigos envolvidos na vida infracional.

Segundo Dell’Aglia (2004), a falta de estabilidade e a fragilidade dos vínculos estabelecidos durante o desenvolvimento feminino, podem estar associados a manifestação dos comportamentos desadaptativos destas adolescentes que podem vir a ser entendidos como facilitadores para a entrada na vida infracional.

A opção pelo mundo do crime pode ser resultado de uma sucessividade de pressões sociais, econômicas, estruturais e culturais que se relacionam de múltiplas maneiras e por diversas intensidades, considerando as especificidades de cada ser humano.

Uma das teorias mais debatidas é a de que a emancipação/libertação feminina seria uma explicação para o envolvimento da mulher na vida infracional, pois, à medida que uma mulher conquista liberdade para desenvolver seu potencial e atingir seus objetivos, se expõe a mais situações criadoras de estresse e frustrações que podem induzi-la ao crime (opções anteriormente restritas aos homens) ficando também exposta a cada vez mais oportunidades de cometer crimes. (*Ibid.*, 2001, p.30).

Segundo Assis e Constantino (2001), o controle social exercido sobre as mulheres é um dos mecanismos que explica a baixa, porém relevante presença feminina no mundo infracional. Explicam-se duas formas de controle social: o controle proveniente das relações familiares e de amigos e a proveniente das relações sociais como a mídia, a igreja, a polícia entre outros. As desigualdades sociais, diferenças culturais e de classe, a influência dos amigos e a inerência ao indivíduo, suas características biológicas e psicológicas permitem desvendar os mecanismos de controle social que tornam a mulher delinqüente. A mulher é vista como a fundamentação familiar e como base das relações sociais.

Dell'Aglio (2004) aponta a família como o grupo social básico do indivíduo, responsável pelo processo de socialização da criança e pela transformação de valores e comportamentos aceitos culturalmente. Em um contexto familiar e social caracterizado pela violência, motiva as adolescentes a envolverem-se em grupos de

pares com comportamentos violentos, e até mesmo para pertencer a estes grupos a adolescente envolve-se com atividades ilegais e delinqüentes.

Os crimes contra o patrimônio conhecidos como roubos e furtos têm sido uma das principais causas de apreensão de mulheres, com a intensificação de sua freqüente participação no tráfico de drogas que incluem as adolescentes no sistema.

Partindo da constatação de que a condição feminina é fator de insegurança pessoal, de vitimização e exploração, desde a infância até a vida adulta, é relevante desvendar as especificidades do fenômeno para que o poder público e a sociedade proporcionem as condições de atendimento às jovens autoras de ato infracional e, sobretudo, de implementação de ações de prevenção à violência familiar. Com este olhar no universo feminino buscar-se-á responder aos questionamentos propostos neste estudo através da análise de caso.

Os procedimentos metodológicos partem da análise histórico-comparativa que demonstra, através dos processos de carceragem, junto ao meio social as formas de reintegração do homem como agente modificador; do estudo das diretrizes e dos programas educacionais nos centros de sócio-educação e da análise das estatísticas apontadas pelo Núcleo de Planejamento do IASP.

Para garantir o rigor deste estudo serão utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica, observação e entrevista.

O investigador, munido de ferramentas metodológicas, deve sempre contextualizar, compreender as condições e as relações que se estabelecem: olhar, observar, anotar, perceber, a alteridade, construir cadeias de significações em busca do desvendamento de uma dada realidade. (HOROCHOVSKI, 2003, p. 20, 1).

Em um primeiro momento são indicados aspectos das políticas públicas, no período que se estende desde o Império até o Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo um levantamento histórico sobre políticas e políticas sociais até a atualidade. Depois um olhar sobre a legislação brasileira referente a criança ou “menor”, permeado pela questão do Código de Menores de 1927. Ainda neste momento são relatadas as experiências históricas sobre criança e trabalho, e sobre como o Estado do Paraná acompanhou esse processo.

No capítulo seguinte um estudo dos atos infracionais, pena e prisão assim como os métodos de ressocialização através da educação, inseridos na sociedade brasileira contemporânea, particularmente nos centros de socioeducação paranaense.

No terceiro capítulo a análise deu-se em um *locus* específico IASP (Instituto de Ação Social do Paraná – Curitiba), apontando as formas de educação e as políticas de atenção ao adolescente em conflito com a lei e singularmente o centro de sócio-educação feminino paranaense.

Para desenvolver essa estrutura proposta fez-se um estudo sobre formulação dos Códigos de Menores, sua história e articulação, a reincidência e os atos infracionais através dos conceitos: “menor infrator” (adolescente em conflito com a lei) e “reincidência” tendo como referencial Augusto Thompson. Para os conceitos “disciplina” e “relações de poder” o autor presente é Michel Foucault, e para “instituição” Erving Goffman, além de Antonio Carlos Gomes da Costa para “políticas pedagógicas” específicas e Anton Makarenko e Paulo Freire para “educação”.

Para Goffman (1961), as Instituições podem ser agrupadas em cinco tipos diferentes: Instituições para cuidar de pessoas consideradas incapazes ou inofensivas; Instituições para cuidar de pessoas incapazes de cuidar de si mesmas; Instituições para

proteger a comunidade contra perigos intencionais; Instituições com a intenção de realizar algum trabalho, e Instituições que servem de refúgio do mundo.

Sendo objeto de estudo as casas de socioeducação para adolescentes em conflito com a lei segundo Goffman, é possível classificá-las como instituições que protegem a comunidade contra os perigos intencionais.

Gomes da Costa (2006), um dos idealizadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, acredita que as políticas pedagógicas no caso do trabalho com o adolescente deve ser um trabalho educativo. Nele, a dimensão produtiva deve estar subordinada à dimensão formativa. Sem uma clara visão desse ponto, os limites entre a aprendizagem e a exploração ficam muito fluidos. A legislação brasileira, no entanto, tem avançado nesse aspecto. O ponto fraco da política está no reordenamento dos órgãos estaduais - como as antigas Febems, que se faz ainda de forma parcial na maioria dos Estados e de forma apenas nominal em alguns outros. Isso tem gerado enormes problemas no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Gomes da Costa aplica em sua metodologia de trabalho a pedagogia da autonomia de Paulo Freire

Para Freire (1996), a educação trabalha o educar como um construir. Educar é libertar o homem do determinismo, passando a reconhecer o papel da História e onde a questão da identidade cultural, tanto em sua dimensão individual, como em relação à classe dos educandos, é essencial à prática pedagógica proposta. Sem respeitar essa identidade, sem autonomia, sem levar em conta as experiências vividas pelos educandos o processo será inoperante, somente meras palavras, sem significação real. A educação é ideológica, mas dialogante, pois só assim pode se estabelecer a verdadeira comunicação da aprendizagem entre seres constituídos de almas, desejos

e sentimentos. No mesmo pensar educacional de Paulo Freire antecede Anton Makarenko.

Em Makarenko (1975), o sucesso da educação depende da capacidade do sujeito de se auto-corriger. Makarenko educava a base do trabalho produtivo e não lúdico com o objetivo de formar trabalhadores conscientes e homens de ação. Makarenko define a educação como um processo social de tomada de consciência de si próprio e do meio que nos cerca. Educar para ele é socializar pelo trabalho coletivo em função da vida comunitária. Makarenko nega os Centros de Interesse baseados no interesse do indivíduo. Para ele o que importa são os interesses da comunidade.

Para Thompson (1980), ser “menor” não significa em nenhum momento ser um adulto em miniatura, significa sim ser uma contínua novidade, que vai se qualificando para a vida em sociedade. Ser “menor” e infrator significa, pois, ser contraditório a esta vida em sociedade. Significa infringir normas estipuladas por esta. E por ser “menor” e ter natureza contraditória, não se acredita que o princípio de encarcerar para educar tenha realmente resultados positivos, pois,

Por mais de 150 anos, atribuiu-se o insucesso da pena carcerária recuperadora a sovasdas causas; deficiência de verbas, número reduzido de terapeutas, falta de qualidades dos guardas, arquitetura inadequada, características criminógenas dos internos e outras correlatas. Enquanto tais explicações se repetiam, monotonamente, as estruturas da instituição tornavam-se cada vez mais firmes e menos inclinadas a se deixarem modificar. (*Id.*, 1980, p.XIV, XV).

Ainda segundo Thompson (1980), por ser legitimada como uma comunidade que vive isoladamente ao mundo externo, a prisão não tem o poder de recuperar os criminosos. Ao contrário,

Propõem-se, oficialmente, como finalidade da pena de prisão, a obtenção não de um, mas de vários objetivos concomitantes: punição retributiva do mal causado pelo delinqüente; prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas; regeneração do preso, no sentido de transformá-lo de criminoso em não-criminoso. (*Ibid.*, 1980, p. 4).

A função da penitenciária em relação ao preso é de, em um primeiro momento, puní-lo, para através da intimidação reformá-lo. A prova de que a instituição é falha nas ações que se referem à intimidação e a recuperação é o retorno ao cárcere pelo infrator que acabou de deixá-lo; ou seja, sua reincidência.

Para que o infrator preso seja considerado como readaptado à vida livre e apto a viver em sociedade é necessário que ele demonstre um comportamento que seja adequado aos padrões da instituição ao qual está submetido. É provável que ao encontrar-se afastado de suas atividades sociais como em seu trabalho, em sua família, em sua intimidade, em suas relações com a sociedade, sua personalidade tende a alterar-se de tal forma que fica difícil um ajustamento à sociedade livre quando a ela torna. “O muro da prisão, física e simbolicamente, separa duas populações distintas: a sociedade livre e a comunidade daqueles que foram, por ela, rejeitados”. (THOMPSON, 1980, p. 55). A privação da liberdade sobre o apenado não tem efeito terapêutico e sim nocivo. O tratamento reservado ao adolescente em conflito com a lei, no entanto, oferece um aspecto menos rígido.

Sem dúvida, o dado de maior relevo apto a estabelecer o discri-me entre os níveis de eficiência dos dois sistemas reside na continuidade que tem marcado a gerencia da FUNABEM; no setor penitenciário, a política de ação está representada por linha de estonteante intercadência. Ao ser criada a fundação, seu idealizador, Mário Altenfelder, em dezembro de 1964, traçava-lhe as linhas mestras com sabedoria: Sem se cuidar da manutenção e do amparo da família não se poderá estancar a fonte de miséria que abastece os internatos e reformatórios, que são deformatórios. Segregar não é educar. (*Id.*, 1980, p. 168).

Seria importante avaliar qual o grau de conscientização que o jovem adquire após sua passagem e desligamento da instituição, porém ainda não existe um programa de acompanhamento do egresso que possibilite conhecer os resultados positivos da internação prevalecendo os negativos quando da sua reincidência. O desempenho da instituição considerado precipuamente ótimo no que atende ao procedimento com o adolescente está fadado ao fracasso se o mesmo quer tenha passado a se conduzir de acordo com as leis criminais, quer persista em violá-las, reincidindo na prática de fatos puníveis, o faz com perfeita compreensão de suas ações deixando claro que houve a punição e não a conscientização.

Considera-se como dado fundamental, no sentido de se realizar a metamorfose do infrator em não infrator, que o indivíduo constate sua culpa pelo ato praticado, introjete o caráter negativo da ação, compreenda-lhe os malefícios, se conscientize de ter obrado daquela maneira errada em razão da própria vontade, e que poderia, se quisesse, ter agido de diversa forma. Enquanto o condenado se considerar vítima, ele não se recuperará. (*Ibid.*, 1980, p. 179).

Por ocasião do desligamento do adolescente da instituição dever-se ao fato de sua conduta dentro dela, é desconhecido que haja um procedimento específico, claramente definido que possa corrigi-lo quanto a seu comportamento inadequado.

O rigor disciplinar revela o poder da autoridade e os limites da liberdade.

Com relevante senso crítico, Michel Foucault aborda o problema da resposta social ao crime, mostrando no correr do tempo as formas de tratar o criminoso e o crime. Se, há duzentos anos atrás alguns dos países ditos "civilizados" admitiam como válida a tortura como meio de obter-se a confissão, como a sociedade do século XXI reagirá diante das atuais prisões? Será que não existe mais tortura? Embora muito mais

humanas do que no período anterior à Revolução Francesa, não se pode negar que ainda se apresentam como depósitos insalubres e cruéis de presos, com escassa potencialidade para a pretendida reabilitação social do condenado. A criminalidade é um dos mais graves problemas que a sociedade humana e as autoridades públicas enfrentam. Cada sociedade cria suas próprias leis penais, utilizando-se dos mais variados processos primitivos desde a violência física até os institutos modernos penitenciários. O direito penal moderno não mais pune crimes, ele pretende readaptar delinquentes pela educação. Foucault (2004), prova que a reclusão penal seguida de privação de liberdade é disfuncional, pois é inútil à sociedade, dispendiosa e mantém os condenados na ociosidade multiplicando-lhes os vícios ao invés de corrigí-los.

Saber como a disciplina e a educação acontecem nos centros de socioeducação de reabilitação, e como acontece o “adestramento” destes “corpos dóceis” num regime disciplinar é fundamental para que se faça uma análise das relações de poder. “Em uma sociedade como a nossa que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos tão poderosos?” (*Id.*, 2004, p. 179).

Segundo Foucault (2004), em uma sociedade existem várias relações de poder que constituem o corpo social, e estas relações de poder não podem funcionar sem uma produção do discurso. “[...] somos obrigados pelo poder a produzir a verdade”. (*Id.*, 1989, p. 180). O poder interroga sempre a busca da verdade. As ações levam a julgamentos, classificações e destinam-se a viver de uma determinada maneira em função dos discursos verdadeiros que possuem efeitos de poder. Do poder à coerção; dois discursos interligados e inseparáveis.

O discurso da coerção segundo Colombo (2005), do controle dos comportamentos que configura a psique e o corpo, é a mesma que deu origem aos

mecanismos de poder e forjaram as normas de direito apropriadas no surgimento do Estado. Têm-se a possibilidade teórica de descortinar, pela análise do discurso, a forma de poder e as especificidades culturais da coerção numa instituição. As práticas sociais em uma instituição fazem aparecer novos conceitos que geram novas práticas e novos domínios do saber. A prisão é a institucionalização do poder de punir, atuando sobre o indivíduo, tornando-o obediente, sujeito às regras da própria prisão.

A necessidade de conhecer o discurso da sociedade brasileira e latino-americana para compreender a falta de proximidade das teses européias, permite um debruçar mais reflexivo sobre a história, para entender qual o sentimento de infância foi construído dentro de uma sociedade repleta de desigualdades. As formas em que as sociedades se organizam, e a inserção da criança em cada contexto, seja ele social, seja ele econômico, seja ele político ou cultural é que vão delineando as diferentes concepções de infância e as formas de ser e existir da criança.

Ainda que se conheça sobre a origem da privação da liberdade decorrente do abandono de recém-nascidos no Brasil, buscar-se-á investigar como a punição e o poder de punir tomaram corpo no privilégio da privação da liberdade. Como foram constituídos os aparelhos do Estado em relação às políticas públicas para a não reincidência do menor infrator e de que forma esses aparelhos foram tomando corpo na justificativa da ordem e progresso, na construção de uma sociedade civilizada. Paralelamente à história brasileira, identificar de que maneira os menores no Paraná repentinamente viram-se sujeitos do poder judiciário e como portam-se perante a lei.

Ainda na história do Paraná e partindo do pressuposto de que não se detém o poder e sim se exerce o poder, onde um de seus efeitos é o indivíduo, quais as mudanças ocorridas nas políticas públicas para crianças e adolescentes? A partir de

quando o adolescente aparece como objeto de políticas públicas sociais trazendo essa transformação que ocorre no contexto social passando de crianças e abandonados para menores e infratores e posteriormente para criança e adolescente em conflito com a lei?

Pensando no poder como uma correlação de forças, mostrar-se-á o adolescente em conflito com a lei em seu discurso de verdade, não um discurso que fala o que é, mas como discurso autorizado, ora dito pelos especialistas, ora pela população, ora pelo adolescente, ora pelo juiz.

2 EDUCAÇÃO E CRIMINALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Tentando proporcionar melhores condições de vida e ambientes adequados às crianças e adolescentes a partir do século XX, os poderes públicos, a sociedade e as entidades particulares unem-se pelo mesmo ideal: oferecer educação na tentativa de controlar a criminalidade, a delinquência e a desordem social. O final do século XIX e o início do século XX trazem a infância e a sua proteção nos discursos sobre a edificação da sociedade moderna. Segundo Schueler (1999), retirar crianças das ruas tornou-se uma das metas de combate à ignorância e ao analfabetismo. Toda despesa com a instrução escolar desta época pretendia ser vista como um instrumento para futuramente diminuir o número de indigentes, enfermos, criminosos e evitar assim, gastos com asilos, hospitais e cadeias.

É possível detectar a mudança no discurso e nas práticas da sociedade que compõe o século XX em relação à criança focando sua proteção e não sua exclusão. Mudanças estas, em relação à infância que estão diretamente ligadas a processos sociais, econômicos e políticos.

A história do século XX tem sido caracterizada pela crescente profissionalização do cuidado infantil, aspecto que se fez sentir no interior da própria família. Os amplos objetivos sociais da escola, dos conselhos de família, da educação dos pais são expressões deste processo. (SANDIN, 1999, p.25).

A multiplicação de profissionais dentro das instituições escolares como uma das principais mudanças na sociedade, para a garantia do bem estar das crianças, conforme Sandin (1999), é uma demonstração de como as escolas assumiram grande

parte da educação e criação das mesmas atenuando a responsabilidade das famílias. A escola desempenha um novo papel unindo a aprendizagem educativa ao aspecto disciplinar posto que educar crianças torna-se muito mais que uma necessidade. A educação das crianças transformou-se em um direito defendido em quase todas as constituições ocidentais modernas. As sociedades passam por transformações sociais, políticas e econômicas. Houve uma acentuação dessas transformações quando da expansão permanente que as cidades sofreram após a industrialização, não sendo diferente mesmo que tardio na sociedade brasileira.

A palavra criança cobre hoje uma diversidade de significações que nos permite a sua utilização em diferentes contextos. Essa característica polissêmica, no entanto, nem sempre se verificou. O vocábulo muitas vezes fora substituído por outros que se preocupavam em designar as fases do desenvolvimento infantil. Segundo Minahim (1992), a humanidade insiste em fragmentar percepções do maturo, entendendo-o em razão de facetas isoladas. Assim da pureza à perversidade, da alma abandonada à infância viciada, de carente a pivete, a criança flutua na consciência grupal com reflexos no Direito. Para que se possa refletir sobre essas significações, sobre privação de liberdade e o mundo que cerceia os adolescentes faz-se mister uma leitura histórica. Importa conhecer o percurso da legislação brasileira referente à criança e ao adolescente, para poder estabelecer relações de abordagem da legislação na intervenção sobre crianças e adolescentes ao longo da história brasileira.

Vejam-se as Políticas Públicas.

A unidade da sociedade, que garante simultaneamente o seu ser, a sua manutenção e a sua duração é a política, e a política é antes de qualquer coisa um ato e com certeza um ato ético.

A unidade política, condição da existência social, repousa num ato que institui o Estado, ato que é o de um legislador que define de uma vez por todas, o que é injusto e o que é justo, e o pleno exercício do poder.

As relações Estado e Sociedade constituem o tema principal do pensamento político do séc. XIX. Existem várias definições e diversos pensadores políticos, alguns como Hobbes (no século XVII), que entende a política em uma concepção individualista e realista do homem recusando previamente qualquer pressuposto moral, ela se empenha em conjurar o que para ela é o maior dos males, a guerra civil. As políticas são um estabelecimento de prioridades que dão o norte às políticas societárias. As políticas públicas são princípios constitutivos de um país e sua organização.

É neste contexto que o papel da escola pública foi decisivo nos dois últimos séculos. A escola e as políticas educativas nacionais foram muitas vezes instrumentos para ajudar a nivelar ou a unificar os indivíduos enquanto sujeitos jurídicos criando uma igualdade meramente formal que serviu para ocultar e legitimar a permanência de outras desigualdades. Já, por sua vez, as políticas educacionais até muito recentemente eram políticas que expressavam uma ampla autonomia de decisão do Estado, ainda que essa autonomia fosse a resultante das relações com as classes sociais dominantes e fosse igualmente sujeita às demandas das classes dominadas e de outros atores coletivos e movimentos sociais.

Um dos desafios das políticas educacionais remete para a necessidade de se inscrever na agenda política e educacional os processos e as conseqüências da ressignificação das cidadanias constitutivas da moral e da ética e por conseqüência um papel reservado à educação consiste antes de qualquer coisa em dotar a humanidade da capacidade de dominar o seu próprio desenvolvimento. Sempre as políticas

educacionais são públicas. São públicas antes de serem educacionais. E estes princípios democráticos de gestão estão inseridos nas políticas.

Fazer o contraste entre o avanço legal institucional da democracia participativa na transição do governo militar ao civil e as condições sociais concretas da sua operacionalização, tendo como pano de fundo o jogo de forças que contrapõem as propostas neoliberais pós-Collor de reforma do Estado, torna-se relevante para o entendimento das políticas que permeiam a questão da criança e do adolescente; bem como, as pressões pela formação de arenas participativas de deliberação sobre políticas públicas que impliquem a conquista da cidadania, a universalização dos direitos e a inclusão social.

Leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao incorporarem a assistência ao capítulo dos direitos constitucionais apontaram a possibilidade e, até mesmo a necessidade, do desenvolvimento de mecanismos e instrumentos políticos que viabilizassem a descentralização articulada da participação política daqueles que como cidadãos iriam contribuir diretamente com a transformação da assistência em objeto de políticas públicas assumidas pelo Estado e idealizadas por sujeitos de direito em conflito na esfera pública.

A nova legislação (ECA) prevê mecanismos de ação política que incentivam uma maior presença da sociedade civil na esfera pública.

A assistência como direito e a experiência participativa dos cidadãos em arenas políticas são as novidades legais que emergem articuladas no rico cenário da década de 1980, onde setores organizados da sociedade civil tentam correr contra o atraso de um Estado de Bem Estar simulado, associado muito mais ao clientelismo e ao populismo do que à cidadania.

A democracia solicita a participação nos diferentes momentos do processo político, como elaboração da agenda, planejamento da política, tomada de decisão, execução e controle da gestão. A operação democrática é neste sentido pedagógica e expansionista. O caráter educativo da democracia possibilitaria sua abertura e multiplicação numa rede reprodutora de direitos, participação e cidadania. Observados os critérios democráticos, ou, ao menos parte deles, a política pública emerge como resultado de uma interação negociada entre governo e sociedade civil.

Para um estudo aprofundado de como se processa a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, dentro dessa democracia, estudar-se-á o caminho percorrido pelas leis que regem o adolescente em conflito com a lei a partir do período do Brasil Império.

Segundo Pierangeli (2001), enquanto da duração do Código do Império confunde-se muito a criança abandonada e a criança sem condições sociais e econômicas com a criança delinqüente previsto nos códigos posteriores.

O período que compreende o final do século XVI até meados do século XVII e início do século XVIII, implica na total ausência do poder governamental no atendimento à infância. Aponta-se o tratamento ao adolescente, similar ao do ser adulto. Sofriam apenas algumas atenuantes relativas à menoridade (quando do maior infrator), porém as duras penas da lei lhes eram aplicadas com rigor.

No Brasil, durante o período colonial, segundo Trindade (1999), o abandono foi estimulado pela “Roda dos expostos”¹, e as crianças abandonadas eram denominadas

¹ A roda dos expostos se constituía de uma caixa cilíndrica que girava sobre um eixo vertical. Os doadores, geralmente penitentes, colocavam na parte externa alimentos, remédios e mensagens. Quando giravam a roda, as doações eram transportadas para o interior da instituição, e dessa forma, mantinham no anonimato os piedosos. Mais tarde passaram a depositar crianças.

pelos termos “expostos” e “enjeitados”². Posteriormente emprega-se indistintamente os termos abandonados, rejeitados e recolhidos, confundindo-os com órfãos, como também se fez conhecida a confusão no período republicano entre “menor carente” e “menor delinqüente”.

Segundo Passetti (2006), o abandono de crianças nas rodas de expostos eram fatos que revelavam em parte as dificuldades das famílias para garantir a sobrevivência de seus filhos, bem como o abandono de crianças fruto de relações fora do casamento para a preservação da moral e dos bons costumes da sociedade. Isto fez com que surgisse uma nova ordem de prioridades no atendimento social, trazendo os problemas ao conhecimento do Estado que por sua vez, buscava soluções através de políticas sociais e legislação específica.

A constituição do Império de 1824 não trouxe nada de novo sobre a infância carente ou abandonada mantendo as mesmas leis que permeavam essa questão, no entanto, quando houve a reformulação das normas penais com o projeto do Código Criminal em 1827, a novidade em relação a infância ficou por conta da previsão atenuante de menoridade para as crianças em geral a partir dos 14 anos. Para as crianças menores de 14 anos, conforme Pierangelli (2001), entrou em vigência a teoria conhecida como a “Teoria do Discernimento”.³ Essa teoria pregava que a criança autora de ato infracional poderia ser recolhida à Casa de Correção por um tempo determinado pelo juiz não excedendo a 17 anos de idade se provado que o mesmo agiu

² Esses termos correspondiam ao tipo de abandono mais comum para o período, qual seja, o de recém-nascidos, e se consubstanciavam nas práticas de enjeitar as crianças expondo-as em locais onde seriam, muito provavelmente, recolhidas. Os locais mais comuns eram as igrejas e conventos.

³ Código Criminal do Império do Brasil de 1830, Parte I, Título I, Capítulo I, Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem cometido crimes, obrarão com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correcção, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezasete annos.

com conhecimento do quão prejudicial poderia ser seu ato. O Código Criminal de 1830, único do período do Império que tanto encantou a cultura jurídico-política de sua época tinha suas linhas mestras fixadas na Constituição de 1824.

Segundo Foucault (2004), a relação entre crimes e castigos coloca em evidência um dos grandes problemas da aplicação das penas existentes até hoje; como aplicar leis fixas a indivíduos singulares? Para a infância desta época no Brasil, a grande saída foi a Teoria do Discernimento que conseguia exercer essa máxima singularmente aplicando, segundo a visão do juiz, a lei sobre as crianças de forma que cada caso seria verificado individualmente.

Dentre as várias mudanças contidas no Código do Império, uma de relevante importância foi a revisão da circunstância atenuante da menoridade.

No período Brasil Império, os juristas brasileiros começaram a preocupar-se com a questão dos abandonados, ampliando o conceito e criando a condição do “moralmente abandonado”, crianças que muitas vezes tinham família, mas viviam nas ruas. Nesse período evidencia-se principal e juridicamente a diferença entre infância abandonada e infância delinqüente ⁴.

A passagem do Código do Império para o Código de 1890, conforme Pierangelli (2001), é marcada pelo sentimento do trabalho, onde acreditava-se que toda criança delinqüente poderia ser recuperada nas colônias agrícolas e nas fábricas industriais

⁴ Para uma leitura mais detalhada sobre abandono de crianças é importante a leitura de Áries em “História social da criança e da família”, pois as formas e razões do abandono são as mais diversas tanto de filhos legítimos como ilegítimos e não há aqui espaço para a análise mais completa. Quanto a infância delinqüente, que se faz o objeto deste estudo, as políticas, leis, diretrizes e processos educacionais demonstrarão seu percurso.

como mostram o artigo 30 e o artigo 49 do código de 1890⁵. Neste sentido, é evidente o desejo de controle e disciplina da lei.

Ainda segundo esse autor, a partir da Proclamação da República (1889) e com uma nova Constituição (1891) entra em vigor o novo Código Penal (1890) no qual foi definida a idade mínima de responsabilidade penal, sendo afixada em 09 anos, e o critério de discernimento até os 14 anos. É também um período onde se criam muitas instituições com a função de conter as crianças que começam a desenvolver atitudes irregulares de conduta moral. Manifestam-se as primeiras estatísticas sobre crianças que perambulam pelas ruas, autores de pequenos furtos e de vadiagem no intuito de garantirem a sua sobrevivência.

As primeiras estatísticas criminais elaboradas em 1900 já revelam que esses filhos da rua, então chamados de “pivetes”, eram responsáveis por furtos, gatunagem, vadiagem e ferimentos, tendo na malícia e na esperteza as principais armas da sobrevivência. (PRIORE, 2006, p. 13).

O Estado, por sua vez, emerge e intervém. Desenvolve-se um problema; dividir os menores em infância pobre desassistida e a infância delinqüente. Sob esta ótica, uma nova prática toma lugar. A educação assume o papel da assistência e se consolida a busca da educação para e pelo trabalho.

Durante as primeiras décadas da República Velha com a implantação do novo Código Penal em 1890 tem-se os primeiros registros do uso da palavra “menor” para designar a criança e o adolescente, terminologia associada à idade e não imbuída do

⁵ Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto 847, de 11 de outubro 1890). Livro I, Título III, Art. 30: Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinaes, industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 annos. Título IV, Art. 49: A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até a idade de 21 annos.

significado que aparece na década de 1920 que indicava a situação de abandono e marginalidade. A partir da industrialização ocorre também a modernização, e em meio a essa população que impregnava as ruas emergem também as crianças que lutavam por sua sobrevivência diária. A criança passa a viver como adulto, é colocada como aprendiz de um ofício ou precisa ajudar os pais. Deste movimento; a metamorfose. Na passagem para o século XX, segundo Trindade (1998), a criança é explicada como “menor”, e sua permanência nas ruas sem ofício como “abandonada”.

Em meio às grandes transformações econômicas políticas e sociais que marcam a era industrial capitalista, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. O interesse da sociedade logo resultou em estudos e congressos que culminariam nas legislações específicas para a criança.

Os congressos científicos internacionais começam a ser organizados na órbita das exposições universais. Nos congressos de higiene, de direito, de assistência, de proteção, de educação, enfim nas reuniões que se definiam políticas e se homogeneizavam conceitos, as propostas para a infância eram temas obrigatórios. Em 1916 em Buenos Aires acontece o Primeiro Congresso Americano da Criança, com intenção de demonstrar aos poderes públicos as suas responsabilidades perante os menores abandonados, e também de sua falta de instrução. A participação brasileira de relevância segundo Wadsworth (1999), está no nome de Arthur Moncorvo Filho⁶, que assistiu a várias conferências de assistência à infância realizadas na Europa e nos

⁶ Médico higienista, organizador do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção a Infância em 1922 no Rio de Janeiro. Autor de mais de 400 obras em defesa da infância que lhe valeram reconhecimento internacional. Fundou institutos de proteção à criança, criou o museu da Infância entre outras milhares de atividades voltadas a proteção da infância. Moncorvo Filho desejava construir uma grande e complexa organização que pudesse atingir todos os aspectos da infância.

Congressos Pan Americanos dando origem posteriormente a todo o trabalho e empenho que desenvolveu junto a infância brasileira.

O Congresso Americano da Criança solidificou-se como um instrumento de pesquisa sobre as políticas sociais aplicadas à infância. No Brasil, em 1922, destaca-se a realização do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção a Infância, organizado por Moncorvo Filho, em conjunto com o Terceiro Congresso Americano da Criança no Rio de Janeiro. Um dos objetivos claros desse congresso foi:

Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente se refiram à criança, tanto no ponto de vista social, médico, pedagógico e higiênico, em geral, particularmente em suas relações com a Família, a Sociedade e o Estado, e revestia-se de um caráter simbólico ao se realizar durante aquele evento, que pretendia celebrar a nação brasileira como parte do mundo "civilizado". (KUHLMANN Jr, 2001, p. 07).

Algumas das recomendações do Congresso acabaram sendo incorporadas a iniciativa legal que culminaria em 1927 na primeira Lei brasileira voltada para a regulamentação do tratamento que deveria ser dispensado, pelos vários segmentos da sociedade, às crianças e aos adolescentes: o Código de Menores.

O primeiro Código de Menores é criado em 1927 e procura enquadrar os "delinqüentes e abandonados" com menos de 18 anos de idade, introduzindo a categoria "menor", que será utilizada pela legislação com algumas alterações, até fins da década de 1970. Na década de 20 surgem as primeiras experiências de institucionalização e internação dos "menores" em estabelecimentos oficiais, bem como o controle sobre o trabalho praticado por meninos nas ruas. (GREGORI, 2000, p.11).

Por sua vez, com o Código de Menores de 1927, liderado pelo juiz Mello Mattos, começa-se a pressionar para a reforma do Código de 1890 que irá resultar no Código de 1940. A sociedade organizou-se em setores como político, educacional e

social trazendo em 1937 a Constituição que rompeu no Brasil com a tradição liberal imperial de 1824 e liberal republicana de 1891 e 1934, refletindo no direito penal. No Código penal de 1940, em seu texto, conciliam-se os pensamentos neoclássico e positivista, enquanto a educação vivia ainda os ares do Manifesto dos Pioneiros de 1932, em busca de uma escola pública, laica obrigatória e gratuita. No Código Penal de 1940 a questão da menoridade dá lugar apenas a citações de artigos encontrados na legislação especial destinada aos mesmos, ainda que, somente o Código Penal de 1940 estendeu a inimputabilidade plena até os 18 anos.

No Brasil, de acordo com o Código Criminal do Império, a inimputabilidade terminava aos 14 anos. Durante a vigência do Código Penal de 1890, a inimputabilidade total estava fixada até os 09 anos e a relativa (conforme verificação de possuir discernimento do ato), até 14 anos. Com o Código de Menores, extinguiu-se a necessidade da avaliação do discernimento nos julgamentos dos menores de 14 anos.

Os projetos sobre o Código de Menores de 1927 começaram a transitar pela Câmara dos Deputados a partir de 1906. Foi criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil em 1924 que veio no bojo de um movimento de nível internacional buscando solução para os problemas do menor, e acreditava-se na necessidade de leis especiais e medidas diversas para serem aplicadas aos menores, com o objetivo de recuperá-los. No início do século XX existia uma atenção informal, marcada pelo início da participação do Estado de maneira assistencial.

É possível identificar durante a leitura do Código de Menores, no que dispõe como sendo situação irregular, que o Código não foi elaborado para os menores de idade de uma forma geral, mas sim, para crianças e jovens de famílias de baixa renda, ou seja, o menor nesse Código é aquele que vive em situação irregular, ou seja, em

situação de marginalidade social. “A situação social coloca o sujeito na maioria das vezes como suspeito”. (PASSETTI, 1987, p.58). Reforça-se o estigma de que todo excluído economicamente é potencialmente delinqüente.

Em 1927 dá-se a consolidação das leis de assistência e proteção a menores, através do Decreto nº 17.943-A, o Código de Menores. A partir do Código de Menores de 1927 os juízes assumem papel preponderante, detentores de muitos poderes. Dentre seus poderes o de maior importância era o de determinar conforme sua avaliação particular por quanto tempo o menor ficaria recluso, e se já possuía discernimento suficiente para compreender sua ação irregular.

Um dos pontos da lei estabelece a não aplicação das penas aos menores de 18 anos. Abandona-se a “Teoria do Discernimento” e deposita-se a confiança na capacidade de sofrer responsabilização pelo ato de infração.

No Código de Menores de 1927 é possível constatar a sua função de alteração e substituição de concepções como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando o Estado a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional, e neste período específico educar para e pelo trabalho. O Código de Menores institucionalizou o dever do Estado em assistir aos menores de idade que em face do estado de carências de suas famílias, tornavam-se dependentes da ajuda ou mesmo da proteção pública.

A tônica predominante desta legislação menorista era corretiva, isto é, fazia-se necessário educar através da disciplina física, moral e cívica as crianças oriundas das famílias desajustadas ou da orfandade. Desse modo estão traçados os princípios básicos (educar e disciplinar) que nortearam a intervenção estatal sobre a infância que

se dará de maneira expressiva com uma política de internações fundadas na situação irregular, no novo período.

Como segmento da intenção assistencial e disciplinadora cria-se o Departamento Nacional da Criança em 1940 e a posterior criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Paralela a criação do SAM surge o Código Penal de 1940, considerado à época o mais bem escrito e o mais eclético dos códigos por conter o pensamento neoclássico e o pensamento positivista. Esboça-se o fim do Direito Penal do Menor para a “Doutrina da Situação Irregular”⁷ que resultará no Código de Menores de 1979.

O código de 1940 adotava uma política extremada em matéria penal. A luz de estigmas como Hitler, Mussolini, Franco entre outros, Getúlio Vargas no Brasil rompe com a tradição liberal imperial. Tem uma visão inclinada à uma política de transição ou de conciliação. As Leis Orgânicas postas em execução neste período estavam relacionadas ao Ensino Industrial, a criação do SENAI, ao Ensino Secundário, ao Ensino Comercial, ao Ensino Primário, ao Ensino Normal, a criação do SENAC e ao Ensino Agrícola.

⁷ Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), Livro I, Título I, Art 2º - “Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial”.

Ainda é visível o estreitamento dos laços entre responsabilidade penal e responsabilidade moral. Considerando a eficiência do Código de 1940, a própria proposta de alteração do código em 1969 não tinha a intenção de modificar a sistemática em exercício. Portanto tais mudanças elaboradas em 1969 não são de grande diferenciação ao Código de 1940. Considerando a realidade brasileira no momento, procurou-se ajustar a legislação penal às exigências fundamentais de um Direito Penal da Culpa. Pretende-se a recuperação social do delinqüente, sem prejuízo da eficiência na repressão.

Dois documentos são importantes, no que tange a normativa internacional para o desencadear da visão futura sobre a criança e o adolescente. Fala-se da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Declaração dos Direitos da Criança, respectivamente em 1948 e 1959. Essas duas declarações terão muita importância no enfoque da percepção sobre a criança e o adolescente, pois reconhece-se genericamente que todo ser humano é portador de direitos humanos.

Permeadas por estas declarações e pelo Código de menores de 1979 ocorreram várias reformas do Código de 1940, como a reforma de 1969, de 1977 e de 1984, no entanto, nenhuma destas reformas esteve em efetiva vigência, por conseguinte, vigora ainda o código de 1940 com algumas alterações em forma de emendas e decretos leis.

A partir de 1964, segundo Bicudo (1995), vive-se uma fase em que se instrumentaliza de fato a intervenção pública sobre os menores (em situação irregular) através de uma política nacional articulada de institucionalização a partir da PNBEM⁸ de

⁸ Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

1964 aplicada pela FUNABEM⁹ através da FEBEM¹⁰ em que se consolida a Doutrina do Código de Menores de 1979, que traz a novidade da pena de Liberdade Assistida. Não se classifica quem são os “menores-problema”, talvez porque já estivesse bem solidificado esse conceito, ou seja, o da situação irregular.

Segundo Passeti (2006), a Política de Atendimento, (PNBEM, 1964) organizada para funcionar em âmbito nacional pretendia mudar comportamentos não pela reclusão do infrator, mas pela educação em reclusão, com prioridade a formar um indivíduo para a vida em sociedade.

A reforma do Código de 1940, Lei 6.416 de 1977 buscava reforma em alguns pontos incômodos da legislação como a urgente reavaliação do sistema de penas privativas de liberdade, principalmente de curta duração. A reforma que se tornou a Lei 6.416 de 1977 buscava atualizar o nosso sistema penal, e obteve parcialmente seu objetivo. A Lei 7.209 de 1984 por sua vez, modificou apenas a Parte Geral do Código. Tem-se uma preocupação neste período com a Parte Especial da legislação por tratar de crimes contra o Meio Ambiente e contra a Ordem Econômica. No que diz respeito aos menores de dezoito anos de idade, não se trata mais nesta legislação, pois, os mesmos já possuem legislação própria desde 1927.

Paralela as reformas do Código Penal de 1940 que acontecem com algumas modificações em 1977 e 1984 a sociedade contempla uma adaptação do Código de Menores de 1927 para o novo Código de Menores de 1979.

O problema da criança e do adolescente praticantes de ato infracional, na realidade era mais um problema que a sociedade tinha com o incômodo que eles

⁹ Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

¹⁰ Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

representavam. O Código de Menores de 1979 foi considerado um retorno do Código Mello Mattos adaptado aos novos tempos. Ele os diferenciava em três categorias; os menores de 14 a 18 anos, os menores de 10 a 14 anos e os menores com menos de 10 anos. O que os diferenciava era a complexidade ou o número de atos processuais necessários para a sentença do juiz determinando se fosse o caso, qual a situação irregular, bem como, qual a melhor medida a lhe ser aplicada.

Durante toda a década de 1980 estabeleceu-se o conflito entre os que buscavam reformar o sistema adequando-o às novas idéias e diretrizes que estariam contidas no ECA em 1990 sobre a Doutrina da Proteção Integral¹¹ e os que buscavam a manutenção da Situação Irregular. A redemocratização do país colaborou para o processo de mobilização da sociedade organizada para buscar as modificações pretendidas.

As modificações dos códigos penais sempre se mostraram lentas, e quando findam seus estudos e coloca-se a lei em prática o mesmo está obsoleto, o que comprovam as inúmeras emendas e leis que seguem após publicação de lei em sua referência final, mesmo tendo conhecimento de que a reforma penal decorre de uma exigência histórica. É coerente a afirmação de que transformando a sociedade, também ocorrem mudanças em certas questões comportamentais.

Segundo Nunes (2002), em 1985 com a edição das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude¹², que contém as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, ficam

¹¹ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**) - **Título I**, Art. 3º: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

¹² Regras de Beijing – Pequim.

estabelecidas exigências procedimentais, como fulcro com a intenção de diminuir a discricionariedade/arbitrariedade na aplicação de medidas aos infratores juvenis.

Em 1988 no Oitavo Congresso das Nações Unidas Sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente estabelecem-se as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil¹³ que reconhecem a necessidade de estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinqüência juvenil afirmando que toda criança goza de direitos humanos fundamentais, particularmente o acesso à educação gratuita, tendo presente o grande número de jovens que, estando ou não em conflito com a lei, encontram-se abandonados, sem atenção, maltratados, expostos ao uso indevido das drogas, marginalizados e, em geral, expostos a risco social, levando em consideração os benefícios das medidas progressistas para a prevenção da delinqüência e para o bem-estar da comunidade.

Um dos marcos institucionalizadamente histórico do resgate de valores democráticos é o advento da Constituição Federal de 1988. Nesta Constituição de 1988, os princípios elementares, basilares da Doutrina da Proteção Integral estavam incorporados sendo este um período onde se ganha o reconhecimento da condição de sujeito de direitos. Estes princípios estão contidos especificamente em seu artigo 227¹⁴,

¹³ Diretrizes de Riad.

¹⁴ Constituição da República Federativa do Brasil, (05 de outubro de 1988). Título VIII, Capítulo VII, Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de

estruturado posteriormente pela lei 8069/90 tornando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto este que vem para assegurar à criança o direito de ser criança, imprimindo uma conotação de proteção desta criança na sua íntegra. Passa-se de objeto para sujeito de direitos. Em 1989 o documento de relevância normativa é a Convenção sobre Direitos da Criança que repercute um novo paradigma a ser incorporado pelas legislações internas dos países, processo esse ainda não concretizado plenamente até os nossos dias, pois tanto os juízes não utilizam as medidas como o judiciário não oferece estrutura suficiente para suas aplicações.

Forte mobilização social, redefinições e atribuições de responsabilidade entre o público e o privado marcam também esse novo período. Desvincula-se o estado da totalidade da obrigação social. Estabelece-se uma nova dinâmica de intervenção onde não mais o poder público é o único responsável, mas também a sociedade com a incorporação dos artigos 227 e 204¹⁵ da Constituição Federal. A irresponsabilidade penal dos menores de 18 anos fica sujeita a legislação especial.

garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. § 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins. § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. § 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. § 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

¹⁵ Constituição da República Federativa do Brasil, (05 de outubro de 1988). Título VIII, Capítulo II, Seção IV, Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativo, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge diante de uma conjuntura no tocante a normativa e mobilização das classes sociais, das organizações não governamentais e da sociedade em geral em torno da infância. Criam-se duas divisões para a aplicação das medidas distinguindo os adolescentes até 12 anos incompletos e de 12 a 18 anos de idade. Passa-se a focalizar o atendimento pelas políticas públicas que atendam a Lei especial em vigência: o ECA.

Diante de um esfacelamento do modelo econômico e social da sociedade contemporânea, que ao mesmo tempo em que concentra riquezas, produz misérias e miseráveis, encontra-se o adolescente e seus conflitos. Não há dúvida que o “menor” (anteriormente denominado) ou o “adolescente em conflito com a lei” (atual) é fruto de uma sociedade marcada pela diferença entre a classe abastada e a classe pobre. Esse problema requer uma atenção redobrada, pois apenas exercer uma política assistencialista e protetiva não resolve as condições satisfatórias de subsistência. É preciso olhar a família. Segundo Mauad (2006), no lar é que a base moral deveria ser plantada e de tal maneira a fim de evitar que se confundisse educação com instrução. A família é uma das principais fontes de formação ética e moral das crianças e adolescentes “portanto, estabelecidos os devidos papéis sociais, caberia à família, educar e à escola, instruir”. (*Id.*, 2006, p. 156). Enquanto nos séculos passados a escola oferecia o ensino técnico, enciclopédico, caberia à família o estabelecimento dos

municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

princípios morais, e ainda considerando a educação diferenciada para meninos e meninas. Porém a escola só conseguiria cumprir o seu papel de instruir, se a família cumprisse a sua finalidade.

O incremento da gestão de políticas sociais específicas fica cada vez mais evidente no Brasil, a partir do século XX, e principalmente na década de 1980. Um maior cumprimento da Declaração dos Direitos Humanos e uma preocupação em modificar a Lei que culminou no ECA, priorizando os direitos das crianças e dos adolescentes como ser integral regidos pelos Conselhos. Conforme a ONG Risolidária é muito importante definir em cada município uma “política de atendimento”¹⁶ para as crianças e adolescentes segundo as necessidades locais da comunidade em que vivem.

Em particular, no que se refere à população jovem, vimos a rápida substituição da “política nacional de bem-estar do menor” por iniciativas locais com ampla participação da sociedade, representada por organizações não governamentais e pelos conselhos de direito da criança e do adolescente, entre outros, um cenário ainda difuso onde não há clareza de como deixar para trás as práticas assistencialistas e excludentes, que marcaram a história da assistência à infância nos últimos 100 anos, para incorporar os ideais de cidadania e direitos humanos, preconizados pela legislação nacional e internacional que se não colocadas em prática nada resolvem.

Depois de um século de códigos que visavam somente suprir a ausência da família ou a correção, cria-se uma lei que lança um olhar específico e diferente. O olhar

¹⁶ As políticas são definidas pelo CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que são compostos por metade de representantes do governo e a outra metade por representantes da sociedade civil. A função é definir a política de atendimento a criança e adolescentes em cada município.

do reconhecimento protetivo dos direitos da criança e do adolescente. O ECA é considerado uma das leis mais bem escritas em relação a criança e o adolescente, mas ainda hoje, após 16 anos de sua aprovação, não se faz cumprir, por motivos já expostos como estrutura, sistema judiciário, e que ainda se fará melhor elucidado no capítulo específico da legislação sócio-educativa paranaense. A criança passou do anonimato para a condição de cidadão, enquanto lei escrita, e agora reconhecidamente possui direitos e deveres ainda enquanto lei escrita. Deixa de ser simplesmente criança, para construir uma outra história. História esta contada diversamente pelas organizações governamentais e não-governamentais.

Como ser humano inacabado, em desenvolvimento, o adolescente em conflito com a lei é um indivíduo que rompe com normas e regras, ou seja, rompe com o pacto social, e naturaliza-se ao cotidiano em que está imerso.

A naturalização do tratamento desumano, denominado disciplina e ressocialização, encontra eco no senso comum. Uma das vozes do senso comum é o da magistratura que insiste em reduzir a imputabilidade penal para os dezesseis anos de idade, usando argumentos como o direito de votar, esquecendo-se de toda a preocupação das normativas nacionais e internacionais que consideram a criança e o adolescente até os dezoito anos de idade em condição peculiar de seu desenvolvimento.

Desmistificar a informação de que a maioria de delinqüentes faz-se pelos adolescentes, para uma sociedade violenta, sufocada, que quer fazer crer que sua causa está em boa parte provocada por estes meninos e meninas, indisciplinados que necessitam de severo tratamento, é importante, além de necessário, trabalho intenso para que essa população possa estar de volta à sociedade da qual sempre fez parte.

Sendo as crianças recolhidas das ruas, e não permanecendo aos olhos das “pessoas de bem” estando presos ou trancafiados espera-se resolver o problema. Entretanto, extramuros, finge-se resolver o problema de mais uma minoria, quando não são vistos todos os dias, lutando por sua sobrevivência.

As crianças brasileiras estão em toda parte. Nas ruas, à saída das escolas, nas praças, nas praias. Sabemos que seu destino é variado. Há aquelas que estudam, as que trabalham, as que cheiram cola, as que brincam, as que roubam. Há aquelas que são amadas e outras simplesmente usadas. (*Ibid.*, 2006, p. 07).

Refletindo sob o prisma das leis descritas no anexo um¹⁷ deste estudo, é possível perceber os diferentes caminhos que percorreu a infância e quem com ela se preocupa. Percebe-se nítida mudança no discurso da lei, reforma após reforma dos códigos que regeram e regem o país. Um novo sentimento de responsabilidade da família passou a ditar mudanças que impuseram limites morais onde todos deveriam da infância beneficiar-se.

A criança e o adolescente são alvos de um olhar que os apontam como o futuro, como seres em formação e não como crianças sem responsabilidades, expostos às influências das ruas. O discurso normatizador infere que estas crianças e adolescentes devem ser resgatados, recuperados, transformados em seres produtivos.

Hoje as políticas de atendimento à criança e ao adolescente priorizam a sua dignidade e a sua cidadania, segundo as normas e leis muito bem escritas e contidas na Legislação (ECA). No entanto, perduram muitas dificuldades para que essa Legislação seja cumprida. É de extrema relevância que as políticas de segurança

¹⁷ O anexo um contém todos os artigos sobre menores das legislações desde o Código Filipino até o último código vigente de 1940 com suas alterações, com exceção dos Códigos de Menores de 1927, 1979 e o ECA de 1990.

pública estejam baseadas em novas estruturas policiais, judiciais e penitenciárias, voltadas não apenas para a repressão presente nos códigos penais do século passado, mas acima de tudo para a prevenção e em último momento para a recuperação.

O ECA, no entanto, vem para ampliar os direitos sociais das crianças e adolescentes, garantindo os direitos à saúde, à educação, ao lazer, ao esporte, a alimentação, à moradia e a todos os segmentos que proporcionam a efetiva dignidade humana. A sociedade se organizou e conseguiu participar das decisões públicas, inclusive aplicando as políticas para garantir que os direitos se efetivassem na prática. Entre todas as mudanças proporcionadas pelo ECA nas políticas sociais, quem mais sofreu alterações foi o Poder Judiciário. O Juiz não tem mais o poder exclusivo para a tomada de decisões sobre o adolescente, pois o ECA concede o direito de constituir advogado no processo criminal, o que antes não era permitido.

Passeti (2006), aponta para o caso das políticas sociais, onde o Estado dispensa parte dos funcionários especializados como psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, educadores de rua sob o regime CLT, não concursados e com experiência, contribuindo para repassá-los às Ongs. Estas por sua vez vão se apoderando da cena política na medida em que o ideário neoliberal alinha-se ao Estado. Não restam dúvidas que o ECA é uma das mais avançadas legislações para a criança e o adolescente que se criou no Brasil e que ela ainda pode ser melhorada, minimizando ou até suprimindo as penalizações. Ao contrário de alguns segmentos da sociedade como alguns elementos do sistema judiciário, que pensam em reduzir a idade penal, e ainda acreditam na reclusão e desligamento da sociedade como forma de reeducação, o que o ECA prevê é que quanto mais próximo da família e da comunidade mais rápida e efetiva é a recuperação da criança e do adolescente em conflito com a lei.

A justiça para menores de dezoito anos sempre foi a parte mais sensível de todo o sistema punitivo, como se evidencia nas reformas constantes das leis, porém também foi o lugar onde mais se prosperou em questão de projetos de reforma e de sinais de crítica.

As discussões que apontam soluções para acabar com a violência que gera o delinqüente, não estão no encaminhamento dos meninos e meninas de rua, acostumados a liberdade, para estabelecimentos fechados. Se aposta muito mais num processo de educação, para que reencontrem suas famílias passando a viver e praticar sua cidadania por completo.

Na história brasileira das crianças e adolescentes em conflito com a lei ou não, uma série de fatores podem ser identificados como geradores de criminalidade, alguns já citados aqui, como abandono, gênero e condição social.

2.1 CRIANÇA E TRABALHO

No Brasil a história da criança aponta para um processo sem fim de abandono, brutalidade, violência, maus tratos e ainda dentre tantos outros a exploração no trabalho. A nação brasileira tem uma longa história de exploração de mão-de-obra infantil onde as crianças pobres sempre trabalharam. O trabalho infantil incorpora o discurso de que pelo trabalho seria possível educar e disciplinar sendo a solução para o abandono e a delinqüência.

A criança ao longo da história foi incluída ao conjunto da classe trabalhadora para contribuir com o sustento e a sobrevivência da família mesmo havendo a garantia

respaldada em leis como o Código do Menor de 1927 e a Constituição de 1934 onde a criança não poderia trabalhar antes de doze anos completos. No trabalho infantil segundo Souza Neto (2003), as crianças acabam por ser transformadas em arrimo de família deixando com isso de receber os cuidados próprios de sua idade.

As condições da criança não devem e não podem ser analisadas isoladamente, sem levar-se em consideração a situação econômica do país. Em fins do século XIX pode-se afirmar que ocorreu a grande transformação em relação ao trabalho quando da troca entre o trabalho escravo e o trabalho assalariado. Surgem as primeiras fábricas de tecidos, e nelas a acentuada presença de crianças e adolescentes mesmo a industrialização só vindo a desenvolver-se com força total a partir de 1930, e consolidando-se somente após a chegada dos imigrantes. “A entrada maciça de imigrantes, capaz de alavancar a incipiente industrialização do final do século, trouxe consigo a imagem de crianças no trabalho fabril”. (PRIORE, 2006, p. 13). As crianças viram-se obrigadas a trabalhar pela miséria que os cercava, substituindo aos poucos o trabalho escravo.

Conhecer exatamente a origem das crianças e adolescente no mundo do trabalho não é de todo fácil, porém as pistas deixadas ao longo da história permitem um mapeamento substancial sobre a vida destes pequenos operários. Afirma Moura (2006), que sob o impacto da imigração, começam a ampliar-se a concentração dos trabalhadores nas atividades urbanas, e muitos desses trabalhadores operários eram crianças e adolescentes.

Em meados da década de 1870, anúncios de estabelecimentos industriais solicitando crianças e adolescentes para trabalharem principalmente no setor têxtil, começavam a multiplicar-se na imprensa paulistana. Em princípios do

século XX os termos usados para caracterizar minimamente a mão-de-obra requerida - meninos, meninas, assim como crianças e aprendizes – enfatizavam a inserção precoce na atividade produtiva. (MOURA, 2006, p. 262).

No início do período republicano a criança trabalhadora permaneceu como um importante elemento de contenção de custos na produção, aumentando ainda mais a espoliação dos trabalhadores nos estabelecimentos industriais. O país dependia de uma população preparada para dar nova vida à economia nacional. Para isso era preciso formar e disciplinar. A polícia contribuía desempenhando a função de recolher os “pivetes”, geralmente meninos, e o juizado os enviava para as colônias no intuito de preparar para o trabalho agrícola, assim como era comum na década de 1920 as meninas serem trazidas dos asilos para trabalhar em casas de famílias.

Era o sistema de soldada, onde a família se responsabilizava em vestir, alimentar e educar a criança em troca de seu trabalho, depositando uma pequena soma em uma caderneta de poupança em seu nome. Este sistema, administrado pelas fundações estaduais de bem-estar do menor e sob o novo nome de “colocação familiar”, foi mantido até os anos de 1980. (RIZZINI, 2006 p. 384).

O Brasil acumulava problemas a serem resolvidos em relação à formação dos centros urbanos. Em épocas de crise a primeira mão-de-obra demitida era a infantil, o que começou a gerar a grande maioria das crianças de rua. Neste momento em que ficavam perambulando pelas ruas até encontrar um novo ofício aconteciam os pequenos atos ilícitos para sua sobrevivência. Segundo Corsino (2001), as grandes cidades, como, por exemplo, a cidade do Rio de Janeiro, tornaram-se cidades inchadas e com grandes problemas socioeconômicos levando contingentes de habitantes pobres a buscarem pelas ruas meios de sobreviver, esmolando, comercializando e exercendo pequenas atividades lucrativas.

Os filhos da classe pobre desde cedo eram considerados força de trabalho não almejando a educação como prioridade mesmo considerando que ainda existam situações como a dos pequenos proprietários que dependem do trabalho da família inteira para manter a produção.

O governo por sua vez para combater o trabalho infantil desde o início do século XX vem lançando campanhas de conscientização e mobilização social para dar apoio às famílias desses pequenos trabalhadores. Um dos últimos programas brasileiros lançados em 1997 foi o “Brasil Criança Cidadã” do Ministério da Previdência e Assistência Social, que se popularizou pelo nome “Bolsa Escola”. Segundo Rizzini (2006), o programa Bolsa-Escola resolve o problema da exploração infantil a curto prazo, pois atinge a criança apenas até os 14 anos de idade.

Em muitas regiões miseráveis do país, o estudo tem pouco valor frente a necessidade de sobrevivência e por isto ainda encontram-se milhares de crianças trabalhadoras do Brasil entre 3 e 12 anos de idade na Zona da Mata, cortando cana; no Sertão Baiano com o Sical; no Interior Paulista na colheita da laranja; na polinização no Rio de Janeiro, na colheita da mandioca no Noroeste do Paraná; no cultivo de fumo no Rio Grande do Sul e Alagoas; confeccionando redes na Paraíba; nas fábricas de vidro e plástico na grande São Paulo; fazendo tijolos e quebrando pedras em Pernambuco; nas fábricas de sapato no Rio Grande do Sul; nas lavouras em Santa Catarina e em cada localidade mais longínqua e escondida desse país seguindo uma tradição e lutando por sua miserável sobrevivência. (RIZZINI, 2006).

2.2 “MENORES” NO PARANÁ.

A história das Instituições assistenciais relativas a crianças e adolescentes no Paraná acompanhou a ordem nacional. No Paraná legislou-se sobre a questão social do menor desde 1857. A primeira colônia infantil do Paraná foi criada em Curitiba em 1909 (Lei 887 de 12 de abril), porém não chegou a funcionar. Em 1920 foi implantado o terceiro Tribunal de menores nacional. “O primeiro trabalho com o menor, no Paraná, foi iniciado pelo poder judiciário. O juizado de menores foi criado em 1925 e passou a atender a partir de 1926. Dele faziam parte os Abrigos, Escolas de Preservação e de Reforma”. (DIEZ, 1993, p. 30).

Segundo Diez (1993), a Lei Estadual 887 de 12 de abril de 1909, contemporânea dos debates internacionais sobre a questão da infância vadia, viciosa e anormal (pobre) e da necessidade de tribunais especiais para esta população, foi a semente do juizado de menores de Curitiba e do ensino agrônômico do Paraná. Esta lei criou a colônia infantil, lhe deu regulamento sob o regime premonitório e mandou abrir os créditos necessários a sua execução. A semente germinou por uma década e meia brotando junto a outras de vários períodos. A escola correcional foi pensada a partir da Lei 1663 de 1917: “O congresso Legislativo do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Governo autorizado a estabelecer uma colônia correcional em qualquer ilha entre Antonina e Paranaguá”. (*Ib.*, 1993, p. 207-8).

Foi assim que em 1925, o Juízo Privativo de menores nasceu, resultante das expectativas dos governantes paranaenses, explicitadas nas várias leis, desde a primeira década deste século.

Até 1926 a 1ª Vara de “*Órfãos e Interdictos da Capital*” enviava os órfãos aos Asilos São Luiz e Nossa Senhora da Luz. Com a criação do Juizado de Menores em Curitiba o Juiz de menores encaminhava os órfãos exclusivamente ao Asilo São Luiz, até a criação de estruturas públicas, que passaram a dividir com esse estabelecimento, a responsabilidade de assistência à infância órfã e abandonada. No governo de Caetano Munhoz da Rocha o Paraná incentivado pelo movimento do Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Mello de Mattos iniciou o movimento de proteção ao menor. No início das práticas judiciais com o menor em Curitiba a estrutura de atendimento era vinculada diretamente ao juiz. Afirma Diez (1993), que o juiz mesmo subordinado ao tribunal de justiça reportava-se diretamente ao governador. As práticas pedagógicas nas escolas masculinas e femininas eram desenvolvidas sob as ordens religiosas ou mediante convênio, conforme as intenções das primeiras legislações paranaenses.

Ainda conforme Diez (1993), em 1928, a Escola de Reforma e Preservação masculina foi transformada para funcionar no mesmo espaço, na Estação Experimental do Bacacheri, mas em alas separadas, realizando ao mesmo tempo a lei de 1909 da colônia infantil – que desejava preservar os jovens da pobreza, não aceitando criminosos, e a de 1918, do Instituto Disciplinar, com objetivos de regeneração dos delinquentes. A delimitação entre preservação e reforma começava a perder a sua antiga nitidez. As primeiras escolas de Infratores foram as de Canguiri em Piraquara (novas instalações em 1964 passando a chamar-se Queiroz Filho, hoje São Francisco), a de Campo Comprido em Curitiba e a da Ilha das Cobras em Paranaguá, todas em 1936. Em 1947 um posto de higiene e saúde foi adaptado para abrigo provisório de menores de dezoito anos.

Havia nesta época segundo Diez (1993), três tipos de escolas: Escola de Reforma Feminina, Escola de Preservação e Reforma Masculina e Abrigo e Reforma Feminina. Abrigo era onde o adolescente ficava até a primeira providência do juiz; Preservação era onde aguardavam a sentença e Reforma era para onde eram enviados os criminosos.

A Escola de Reforma Feminina, desde o início do Juizado, esteve localizada em prédio anexo ao Asilo São Vicente até 1969. Neste ano foi transferida para o Educandário Yvone Pimentel no Tarumã, continuando ainda sob a administração das Irmãs Passionistas até 1976. Lá eram atendidas 170 meninas e moças, segundo as Irmãs, desde inocentes até infratoras. No ano de 1976 a Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo de Cruz deixou a administração do Educandário Yvone Pimentel e assumiu a organização do trabalho social na Escola Profissional Maria José, em Piraquara. (*Ibid.*, 1993, p. 218).

Entre 1976 e 1981 as adolescentes, rotuladas institucionalmente como com problemas de conduta, alternaram suas permanências entre Lar das Meninas (atual Hermínia Lupion), Educandário Yvone Pimentel e CEDIT/Curitiba¹⁸.

De 1981 a 1983 o Instituto Assistência ao Menor – IAM, montou em residência, na Vila Hauer, a Casa para meninas Infratoras, que, para evitar promiscuidade, recebia pequeno número de delinqüentes, e funcionava em Regime Aberto. Concomitante a decadência desta experiência, a Equipe Técnica do IAM elaborou o Projeto de Implantação de Unidade Feminina de Reeducação de Infratoras, prevendo três níveis de reeducação, conforme o sistema progressivo de liberdade, dos Patronatos Franceses e dos Reformatórios Ingleses do Século Anterior: 12 vagas no Regime Fechado, para Delinqüentes Juvenis Infratoras, 12 vagas em Ala de regime Semi-

¹⁸ Centro de Estudos, Diagnóstico e Indicação de Tratamento.

Aberto para Desajustadas Sociais e igual número para o Semi-Aberto, que se localizava na Casa da Vila Hauer, como extensão da Unidade Reeducadora.

Parte deste projeto se realizou, a partir de julho de 1985, com a Inauguração da Unidade Social Joana Miguel Richa, com Regime de privação de liberdade e de semiliberdade, foco principal dessa pesquisa, tratado com maior relevância no capítulo quatro.

3 ATOS INFRACIONAIS, EDUCAÇÃO, E REINCIDÊNCIA CRIMINAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O crescente índice de infrações cometidas por adolescentes demonstra o aumento da crise econômica e a incapacidade do Estado em promover o reequilíbrio social. Percebe-se, pois, que a violência destes adolescentes, em sua maioria, nada mais reflete do que a própria violência do meio em que vivem. A falta de apoio conduz esses jovens a adentrar a passos largos na marginalidade, fazendo deles construtores de uma história trágica, na qual só existem vítimas. Porém antes de pensar em punir, cabe refletir tentando relembrar dos discursos e das terminologias que fundem em um só termo seres humanos distintos como órfãos, abandonados, pivetes, trombadinhas, crianças de rua, infratores entre outros. A problemática da adolescência em conflito com a lei implica num esforço científico que, interdisciplinarmente, dê conta de práticas de pesquisas relacionadas às políticas públicas, à capacitação de operadores do sistema sócio-educativo, da prevenção da delinqüência, da formação moral e ética dos jovens.

Segundo Saraiva (2005), o compromisso com a justiça e os direitos humanos se transforma em acionismo inútil sem o rigor científico, e por sua vez, o rigor científico sem compromisso se converte em um diletantismo intranscendente. Há a necessidade de estudos para eliminar os “achismos” sobre as causas desse processo que seleciona e criminaliza a criança e o adolescente em conflito com a lei.

Os sistemas de vigilância sobre a infância e adolescência pobre, a estigmatização da cor, linguagem e modo de se vestir, sua vulnerabilidade no espaço público são componentes do processo de seletividade que desde cedo, opera como *longa manus* de um processo de criminalização das classes populares em curso socialmente. (HESPANHOL, 2005, p. 13)

Independente da classe, a adolescência representa uma fase do ser humano caracterizado por alterações biológicas, sociais e psicológicas. É um fenômeno universal ainda que, as manifestações de conduta sejam culturalmente diferentes. É preciso contextualizar a criança e posterior e complementarmente o adolescente para poder compreendê-los, considerando questões como gênero, etnia, cultura, classe social e momento histórico. A concepção de adolescência nas ciências humanas e sociais que consideram o ser humano em permanente desenvolvimento transformando a si e ao meio é um dos vários discursos, e também o principal sobre a ação sócio-educativa.

No entanto, conceituar o adolescente, este indivíduo em condição peculiar de desenvolvimento, buscando compreender o tratamento diferenciado a que faz jus, não se constitui em tarefa simples. Ver o adolescente como sujeito de suas ações, como sujeito de direitos e obrigações nem sempre é de fácil compreensão para todos. Existem muitos mitos e preconceitos que impedem esta compreensão. Estes mitos e preconceitos têm gerado debates amplos, não somente no Brasil, mas em todo o mundo, ocupando um largo espaço na mídia. O tema se torna ainda mais discutido quando desfocado do prisma da responsabilidade juvenil, para a pretensa inclusão do mesmo como matéria do Direito Criminal ou como assunto de elucubrações sociológicas.

O adolescente em conflito com a lei ou promotor de ato infracional e conseqüentemente, o adolescente em cumprimento de medida sócio educativa privativa de liberdade, leia-se preso, torna-se alvo das falácias populares. A grande distinção entre medida sócio-educativa e pena de prisão está somente no modo operativo de sua

execução, no conteúdo pedagógico da medida, ou seja, na proposta pedagógica a ser desenvolvida. Assim pode-se afirmar que a medida sócio-educativa tem caráter sancionatório e conteúdo prevalentemente pedagógico. Nessa condição de maior vulnerabilidade o jovem encontra-se dependente do adulto, que apresente uma atuação positiva.

As ações de responsabilização do Estado pela vitimização destes adolescentes e seus familiares tem escopo não só de perseguir a garantia dos direitos humanos, mas também de desconstruir o discurso dominante de que tudo vai bem no intramuros do sistema sócio-educativo - demonstrar o paradoxo entre a rigidez da lei quando se trata da responsabilização individual do adolescente por seus atos e a sua frouxidão quando se está diante da violação da lei pelo próprio estado. (*Ibid.*, 2005, p. 13)

A idéia de que ao adolescente infrator nada se sanciona, que estaria impune de sua conduta infracional, de sua conduta típica e antijurídica não está pautada na inimputabilidade penal que difere de impunidade penal.

3.1. ATO INFRACIONAL E A INIMPUTABILIDADE PENAL

Como vítimas ou vitimizadores, os adolescentes em conflito com a lei, ou autores de ato infracional, configuram uma realidade perversa, arcada de omissões de toda ordem e sobre os quais pouco se sabe.

Segundo Souza e Mendonça (2005), no Brasil, o segmento infanto juvenil conta com uma cidadania reconhecida e garantida em nossa legislação e não há no ECA, nenhum artigo que restrinja esses direitos ao adolescente autor de ato infracional.

Fala-se de uma cidadania conquistada na década de 1980 que ainda não funciona plenamente. Trabalha-se com a compreensão que o conflito social faz parte de toda sociedade e ou coletividade, abandona-se prontamente a idéia de que um dia viver-se-á numa sociedade livre de ato infracional. Como um problema social e comunitário é na comunidade que o mesmo pode receber meios em forma de programas e políticas sociais do estado para ser controlado e não eliminado. O ECA permite mudança de paradigma do modo de pensar a infância e a adolescência, e traz também, para o centro dos debates as limitações das políticas públicas e das instituições, no tratamento do adolescente autor de ato infracional. Entenda-se por ato infracional a ação praticada por criança ou adolescente caracterizada na lei como crime ou contravenção penal.

Segundo Miotto (2004), o ECA, adotou como princípio nuclear e fundamental a doutrina da proteção integral da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa doutrina tem origem a partir da Declaração de Genebra de 1924, estando contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas em 1948, na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos de 1969 e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Nesse sentido interessa muito mais à sociedade que esses jovens infratores sejam corretamente tratados, sendo desnecessária sua exclusão social, para depois resgatá-los à cidadania e não colaborar para seu ingresso na marginalidade.

Durante esse período força-o a convivência com elementos das mais diversas origens e sem nenhum apoio na área educacional, reflexo da lamentável omissão do Estado, despreocupado em resgatar o cidadão, naquele que, eventualmente, comete infração, pouco se importando com a deteriorização causada ao ser humano submetido às condições adversas dos centros de internação de adolescentes infratores.

Assim, no cometimento de atos graves ou no caso de descumprimento de medida menos severa aplicada anteriormente é necessária a aplicação de uma correta abordagem pedagógica, no intuito de que reconheça os limites que lhe são impostos pela convivência em sociedade, ao lado da aplicação de programas educacionais e profissionalizantes.

O ato infracional interpretado no campo das políticas públicas como problema social e comunitário é a passagem para a construção de uma base de descentralização dos programas do Estado despidos da carga histórica de segurança pública e revestidos de direitos humanos, especialmente os de segunda geração econômica, sociais e culturais. Desvia-se agora o problema do ser individualmente apontando para o problema coletivo da sociedade (BICUDO, 1994). A Legislação avançou ao definir de modo objetivo, o ato infracional¹⁹ e ao fixar as medidas sócio-educativas²⁰. O desafio está, no entanto, em aplicar as medidas para integrar o adolescente infrator na sociedade. Opera-se a inversão da criança e do adolescente contida no código de 79 como objeto para sujeito no ECA em 1990, ou seja, promoveu-se uma metamorfose no

¹⁹Título III Da Prática de Ato Infracional Capítulo I Disposições Gerais Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no art. 101. (ECA, 1990).

²⁰Capítulo IV Das Medidas Sócio-Educativas Seção I Disposições Gerais Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100. Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127. Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. (ECA, 1990).

direito da criança no país, introduzindo um novo paradigma elevando o até então menor à condição de cidadão fazendo-se sujeito de direitos.

Sabe-se que as normas (representadas por regras de condutas que balizam abusos e omissões) podem ser religiosas, estéticas, técnicas, científicas, éticas, jurídicas...

Aquele que age pode violar uma regra por negligência, por imprudência, por imperícia. Pode violar também não porque foi negligente, imprudente ou imperito, mas porque quis (por vontade própria) violar. Entra, portanto em jogo a vontade humana. Querer ou não querer. Ter ou não ter a faculdade de querer ou não querer. Dever querer ou não dever querer algo. Poder querer ou não poder querer. Ser obrigado a querer. A essência da culpa reside, portanto em atributos essencialmente humanos e envolve necessariamente a vontade, o poder de ter vontade, o dever ter ou não ter certo tipo de vontade. E também, claro, o ser forçado a ter certo tipo de vontade.

Na efetivação do ECA, o envolvimento do Poder Executivo, Judiciário, do Ministério Público e da sociedade incluindo o terceiro setor, tem papel fundamental. No âmbito da doutrina de proteção integral, o adolescente como ser em desenvolvimento ao cometer qualquer ato infracional é objeto de legislação especializada que privilegia a ótica pedagógica na responsabilização do ato. Nesse contexto se estabelece a inimputabilidade penal aos adolescentes, com idade inferior aos 18 anos²¹.

Através de estudos de como vêm sendo aplicadas as medidas previstas na legislação é possível perceber o descaso da sociedade com as crianças e adolescentes, principalmente carentes e infratores. Existe uma total falta de condições

²¹ O Brasil é signatário do Pacto San José da Costa Rica de 1969, comprometendo-se a não reduzir a idade penal em sua Legislação.

estruturais para a aplicação adequada das medidas previstas legalmente. A falta de divulgação das medidas existentes e das formas como os "menores infratores" são tratados, são notícias que reforçam a idéia que a sociedade tem de impunidade da criança e do adolescente infrator.

Como a idéia de inimputabilidade não é de fácil assimilação, sem alguma informação precisa sobre as leis que regem a criança e o adolescente, a divulgação de que os menores de 18 anos são inimputáveis sempre foi acompanhada do discurso de que eles são impunes. É comum ouvir-se da sociedade que a criança e os adolescentes infratores não respondem por seus delitos, estando livre para cometê-los como lhes aprouver, ou forem explorados. E há ainda uma parcela da sociedade que alega que o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para defendê-los, somente apresentando seus direitos e não seus deveres. Se a educação preconiza a liberdade de idéias, existe um grande desafio em fazer educação onde há restrição ou limitação à liberdade de ir e vir e os conflitos inerentes do indivíduo em desenvolvimento: o adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revela-se como um corpo de princípios e normas prescritas pelo Estado para a administração da causa da criança e do adolescente, considerados como prioridade nas ações estatais. A Lei (ECA) prevê diferentes espécies de medidas, segundo as circunstâncias de cada caso numa hierarquia que principia com a advertência e termina em reclusão que serão analisadas no próximo subtítulo deste capítulo.

A infração é uma determinada conduta considerada anti-social, e a sociedade por sua vez vê na forma da lei a sua correção. Pena é: "a punição imposta ao contraventor ou delinqüente, em processo judicial de instrução contraditória, em

decorrência de crime ou contravenção que tenha cometido com o fim de exemplá-lo e evitar a prática de novas infrações”. (FERREIRA, 1989, p. 1070).

Percebe-se que é preferível prevenir os delitos a precisar puní-los, o que se faz contrário a todas as legislações anteriores ao ECA. O discurso então passa a ser a luta pelo que se quer resolver e não remediar, pois ao sair do sistema privativo de liberdade a criança e o adolescente autores de atos infracionais retornam para os mesmos problemas que os excluíram. “A tolerância repressiva consiste em falsificar a liberdade enquanto a tolerância real acredita na existência da verdade concreta, a qual só pode descobrir e experimentar através do exercício permanente da liberdade”. (VIEIRA, 1983, p. 16).

3.2. PENA E PRISÃO

Quando o Brasil emancipou-se politicamente a justiça também foi lentamente modificada. A lei vagarosamente assumiu a função de norma, e o judiciário procurou estabelecer saberes reguladores médicos, pedagógicos, administrativos entre outros. No século XVIII o corpo era o alvo dos suplícios e das penas, porém já no século XIX se converte em objeto de formação, reforma e qualificação para o trabalho.

O corpo do jovem passa a ser um instrumento a ser trabalhado dentro de uma, instituição total, como reflexo da capacidade de interferir, manipular e consertar, objetivo e objeto da internação. Essa apropriação espelha a subordinação fundamental para o trabalho institucional. (SOUZA E MENDONÇA, 2005, p.25)

Para Foucault (2004), o ser humano culpado torna-se apenas um dos alvos do castigo, e este interessa muito mais aos outros: “todos os culpados possíveis”. A penalidade não se constitui em resposta a um ato infracional, mas em medida preventiva de atitudes indesejáveis. Existe uma individualização que irá representar um peso muito grande na história do direito penal moderno. Individualização esta, das penas que estariam em conformidade com as características singulares de cada criminoso.

A objetivação do criminoso fora da lei, como homem da natureza, não passa ainda de uma virtualidade, uma linha de fuga, onde se entrecruzam os temas da crítica política e as figuras do imaginário. Será necessário esperar muito tempo para que o *homo criminalis* se torne um objeto definido num campo de conhecimento. (*Ibid.*, 2004, p. 85).

No final do século XIX prevenção e reeducação da infância tornam-se palavras de ordem para a Justiça. A prisão foi considerada a legitimadora da teoria penal, que pelo direito de castigar, se funde muito mais na ordem e na norma do que na própria lei.

“A penalidade que se desenvolve no séc. XIX se propõe cada vez menos definir de modo abstrato e geral o que é nocivo à sociedade, afastar os indivíduos que são nocivos à sociedade ou impedi-los de recomeçar”. (*Ibid.*, 2004 pág. 85).

A penalidade no século XIX de maneira cada vez mais insistente tinha em vista menos a defesa geral da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos. O instituto da prisão foi progressivamente sendo banalizado e contemporaneamente

A prisão em nossa sociedade cumpre o papel de controle social e acaba se voltando para um público específico. Com isso, querendo dizer que a natureza do crime é revestida de um componente de classe. Os diversos mecanismos de

controle social dos quais os poderes públicos dispõem tem por objetivo cooptar, adestrar, excluir, segregar, punir, aniquilar. Mas também utilizam o tratamento, a integração, a ressocialização, a reforma, a medicalização, a justiça, a repressão, a educação. Enfim, o objetivo é a Defesa Social e a garantia da ordem possibilitando a reprodução de um modelo de organização social. (SOUZA E MENDONÇA, 2005, p. 25)

Este cruel meio de repressão não atinge seus fins quando fundado na hipótese de que a chamada criminalidade diminuirá com a sua aplicação maciça e desmedida. Todo Estado que se afasta das suas garantias constitucionais e utiliza o direito penal como a primeira via de repressão sucumbiu à ditadura. Porém todo estado que manteve intocável as garantias constitucionais e aperfeiçoou os métodos investigatórios distanciados do sensacionalismo irresponsável tomou forma de democracia. (SILVA, 2003).

Falando para o século XIX, Foucault trata da questão da mitigação das penas, onde um dos focos principais e de importante relevo foi o de encontrar para um crime um castigo, e encontrar a desvantagem cuja idéia fosse tal que tornasse definitivamente sem atração a idéia de um delito.

Transpondo o tempo, percebe-se em relação aos adolescentes em conflito com a lei penal, que o ECA determina algumas medidas sócio-educativas que se dividem em dois grupos: a) aquelas não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), e; b) aquelas que submetem o adolescente infrator à restrição ou privação de liberdade (semi-liberdade e internação, com ou sem atividades externas). A aplicação dessas medidas sócio-educativas deve levar em conta não apenas a natureza do ato infracional praticado, mas também, as circunstâncias e as características do indivíduo que o praticou.(MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1998).

Uma análise mais detalhada das medidas sócio-educativas permitirá um melhor entendimento e direcionamento a cada caso concreto. A **Advertência** talvez seja a medida de maior tradição no Direito do Menor, tendo constado tanto no Primeiro Código de Menores de 1927 no artigo 175, como também no Código de Menores de 1979 no artigo 14, I. O propósito da **Advertência** consiste em alertar os adolescentes e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional. Possui um caráter preventivo e pedagógico. A **Reparação de Danos**, por se tratar de ato infracional com reflexos patrimoniais, poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Essa medida tem se revelado de escassa aplicação devido não só a absoluta falta de recursos do infrator, como também por sancionar os pais ou responsáveis. Na ausência de condições o juiz decretará a substituição da medida por outra mais viável. A **Prestação de Serviços à Comunidade** é uma das medidas inovadoras do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consiste na prestação de serviços comunitários por período não excedente a oito horas semanais e seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos e ainda programas comunitários ou governamentais. Esta é uma medida de fácil controle e quase nenhum custo, pois a sua fiscalização será efetuada pela própria instituição ou entidade beneficiada. Entre as diversas fórmulas e soluções apresentadas pelo Estado, para o enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil, a medida sócio-educativa da **Liberdade Assistida** figura como a mais gratificante e importante de todas, porque possibilita ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto a família, sob o controle sistemático do juizado da comunidade. A **Liberdade Assistida**, parte do princípio de que no contexto social, não basta vigiar o menor, faz-se necessário dar-lhe assistência sob

vários aspectos incluindo psicoterapia de suporte e orientação pedagógica, encaminhando ao trabalho, profissionalização, saúde, lazer, segurança social do adolescente e promoção social de sua família. A medida sócio-educativa de **Semiliberdade** é um meio termo entre a privação da liberdade e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade. Nela é obrigatória a escolarização e a profissionalização, não comportando prazo determinado, aplicando-se no que couberem, as disposições relativas à internação. Por fim, a última medida sócio-educativa é a **Internação**, considerada a mais severa, por privar o adolescente autor de ato infracional de sua liberdade.

Percebe-se por detrás destas medidas sócio-educativas, o papel do Estado, em encontrar o equilíbrio entre a proteção dos jovens e a manutenção da paz e da ordem pública. Uma preocupação em tornar a medida sócio-educativa em mecanismo de reconstrução da cidadania do adolescente, e de reafirmação dos seus direitos civis, políticos, sociais e econômicos. O Estatuto considera como última medida do sistema, a Internação, e procura inculcar-lhe um caráter sócio-educativo, assegurando aos jovens privados de liberdade, cuidados especiais, como proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, entre outros, para permitir-lhes um papel construtivo na sociedade.

O espetáculo das prisões vinculadas ao imaginário popular de criatividade inesgotável oferece a falsa sensação de que a segurança está aumentando, o Estado por seus agentes responsáveis está efetivamente trabalhando e por fim, a comunidade se sente livre de riscos. Para Foucault, a finalidade da prisão preexiste a sua utilização pelas leis penais, afirmando que estas “foram criadas para legitimar a prática da

privação da liberdade já existente além de indicar a apropriação do corpo como mecanismo eficaz de punição” (FOUCAULT, 2004, p. 288).

Existem muitas teses sobre a delinqüência, nas mais diversas áreas que estudaram e estudam o menor, como, por exemplo, a indicação de um caráter próprio dos problemas da idade, tese defendida especialmente entre os profissionais da "higiene mental". Hoje, é possível definir com segurança algumas especificações e determinações que se fazem necessárias para direcionar as medidas que vigem e estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para o caso das crianças que não são consideradas responsáveis por ação infracional, e quando acompanhadas e encaminhadas pelo Conselho Tutelar do Município correspondente, e dos adolescentes em conflito com a Lei, aplica-se o Art. 101 para criança (até 12 anos) e o Art. 112 para adolescentes (entre 14 e 18 anos)²².

3.3. REINCIDÊNCIA CRIMINAL E EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL

O ECA, segundo Morelli (1999), mesmo regulamentado e presente nas leis estaduais e municipais da maioria do território brasileiro, possui ainda uma estrutura bastante frágil. Além disso, não existe uma vontade coletiva de que os jovens, menores

²² Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (ECA, 1990).

de 18 anos, possuam um tratamento diferenciado do adulto e adequado às suas características próprias. Apesar das várias iniciativas governamentais e não governamentais, continua-se encontrando adolescentes em conflito com a Lei em delegacias, em estabelecimentos nos antigos moldes das FEBEMS, ou piores.

Depois que o adolescente e a criança em conflito com a lei cumprem a pena, apesar de todos os desafios e dificuldades encontrados no decorrer de sua reabilitação e estes tenham se regenerado, e que desejem tomar parte da sociedade, desenvolvendo uma atividade lícita e útil, deparam-se com a situação de não aceitação do egresso e conseqüentemente volta-se à reincidência.

Pode-se perceber que a vivência na instituição configura-se como uma etapa de aprendizado do crime, e jamais como uma etapa de ressocialização. O sentimento de impotência vivido pelos profissionais destas instituições, a histórica precariedade de recursos humanos e materiais e a prática institucional impregnada pelo desrespeito, também comprovam a insanidade do sistema e das políticas públicas. Por seu lado, a sociedade continua solicitando medidas de repressão e se omitindo na luta pela melhoria da qualidade do atendimento público oferecido a estes jovens. A maior prova da ineficiência do sistema é o destino dos jovens ao sair da instituição. São postos na rua da mesma maneira que entraram, desamparados, sem documentos, sem escolaridade e sem chances de se profissionalizarem. É possível constatar que a sociedade ainda não consolidou uma rede de atendimentos básicos, capaz de sobreviver às mudanças que se processam no plano político-administrativo, de modo a viabilizar uma retaguarda sócio-educativa, primeiro passo a ser dado para a implantação efetiva e real do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa consciência permeando a sociedade, proporcionaria à comunidade uma forma de exteriorizar a sua participação sendo útil ao egresso. Foucault defende que a reclusão penal é apenas dispendiosa e inútil à sociedade confluindo para a multiplicação de vícios em seu tempo de ócio.

O Objetivo das instituições de socioeducação no Paraná é a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, implicando sua essência teórica, numa orientação humanista, passando a focalizar a pessoa que delinqüiu como o centro da reflexão científica. A pena de prisão determina nova finalidade; como um modelo que não basta castigar o indivíduo, mas orientá-lo dentro da prisão para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira efetiva, evitando com isso a reincidência. Portanto não se pode esperar que as disciplinas penais sejam responsáveis pela completa ressocialização do delinqüente. Cumpre ainda lembrar que a complexidade da experiência e do fenômeno da violência exige a ultrapassagem de simplificações e abertura de pontos de vista que integrem atuações oriundas de várias disciplinas, setores, instituições e comunidades. O interesse das autoridades e da sociedade para a necessidade de priorizações para a infância e adolescência, visa a real modificação da sociedade e busca implantar o ECA efetivamente. Privando a criança e o adolescente da liberdade a sociedade está assumindo o maior prejuízo quando se paga para transformar os pequenos delinqüentes em profissionais do crime, pois os direitos destes não se realizam sem uma sociedade melhorada, quando eles são privados de seus direitos justamente por serem infratores. O investimento sócio-político-educativo, para dignificar os jovens infratores em seu exercício pleno de cidadania, pode ser um dos caminhos benéficos para a criança e o adolescente em conflito com a lei.

Conforme Mioto (2004), existem alternativas que podem subsidiar a implementação de políticas públicas adequadas ao atendimento, em curto, médio e longo prazo das demandas colocadas pelos jovens autores de atos infracionais, considerando: o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, à possibilidade de recuperação das competências necessárias ao convívio social e ao resgate do exercício pleno de sua cidadania.

Segundo propostas dos sistemas de sócio-educação vigentes no País, o padrão penalizador de resposta às situações-problema em que se envolvem os adolescentes é uma prática que além de infringir o ECA, que privilegia o princípio pedagógico como meio para se chegar a solução das questões atinentes ao futuro cidadão, é uma prática indevida e que aos poucos vai sendo combatida. O combate é realizado não para substituí-la por penas alternativas, enquanto imposição de modelos pré-estabelecidos de respostas, tidos como axiomas que preservam a centralização do poder, mas com o intuito de através de uma educação horizontalizada e que valoriza a conciliação, atingir maior grau de liberdade.

Para isso, ao invés de lutar por reformas das instituições encarceradoras voltadas para adolescentes, tendo em vista a crise em que sempre se encontram, aponta-se para a sua extinção, o que não só é possível como mostra-se necessário para a formação de jovens conscientes de sua cidadania.

No entanto, carece-se de metodologias ou estratégias pedagógicas possíveis de desencadear um processo educativo capaz de reordenar o projeto de vida do jovem, buscando prevenir o que define como crime; a lei educa pelo medo, através do sistema de recompensas (para cada tarefa cumprida, algum privilégio é concedido; como horas de TV, passeios e outros). Com o fortalecimento da autoridade e a concentração do


poder, cria uma educação hierarquizada. Chega ao ponto de querer fazer crer que o confinamento, além de justo é uma maneira de se obter a reabilitação do adolescente.

A grande distinção entre as penas criminais e a internação prevista no ECA é que a pena é perante a lei, basicamente um castigo que se aplica ao adulto que cometeu crime. Ao contrário a internação prevista no ECA, tem um caráter sócio-educativo, ou seja, visa prioritariamente a reinserção, do ponto de vista do trabalho, da educação e da cultura do jovem autor de infração penal na sociedade. O Eca busca esse posicionamento ético ante a constatação de que o adolescente, como pessoa que ainda vive o processo de amadurecimento físico, psicológico e emocional, merece além de uma simples censura e castigo da sociedade, a oportunidade de, através das medidas pedagógicas mudar seu comportamento.

Como vivem e que tipo de educação recebem os adolescentes brasileiros especificamente os paranaenses sentenciados pelo Poder Judiciário e cumprindo medidas sócio-educativas de natureza restritiva de direitos e privativa de liberdade é o tema abordado no próximo capítulo.

4 O IASP E A EDUCAÇÃO NOS CENTROS SÓCIO-EDUCACIONAIS DO PARANÁ

4.1. INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/ Legislação²³

 O Instituto de Ação Social do Paraná - IASP²⁴ é uma autarquia estadual dotada de personalidade jurídica, com patrimônio e receita própria e com autonomia administrativa, financeira e técnica. Está vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP. Atende a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos direitos reconhecidos pela lei foram ameaçados ou violados; por ação, omissão da sociedade ou do Estado; por omissão, falta ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão da sua conduta.

Compõem esse grupo, crianças e adolescentes em situação de orfandade e abandono familiar e adolescentes em conflito com a lei.

O IASP é também responsável pela operacionalização administrativa e financeira dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, sendo o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o gestor dos recursos.

²³ As informações referentes ao IASP para a construção deste capítulo pautam-se nos seguintes documentos: *Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – PROEDUSE – Educação de Jovens e Adultos* – Governo do Estado do Paraná, 2005, *Diretrizes para o Sistema de Sócio-educação do Estado do Paraná*. Curitiba: IASP, 2005, *Guia Teórico Prático do Trabalho Socioeducativo*. Curitiba: IASP, 2004, *Política de Atenção ao Adolescente em Conflito com a Lei – Plano de Ação 2005-2006*. Curitiba: IASP, 2005 e *on line* em www.setp.pr.gov.br/iasp.

²⁴ Em 1962 pela Lei nº. 4.167 de 16/07/1962 foi criado o Instituto de Assistência ao Menor no Paraná, dois anos antes da criação da FUNABEM. Em 1974 torna-se subordinado a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social. Em 1987 é extinto, nascendo em seu lugar a Fundação de Ação Social do Paraná – FASPAR, e se torna o IASP em 1985 pelo Decreto nº. 959 de 28/06/1985.

O Instituto possui diretrizes que o regem para seu melhor funcionamento como: Implementação das determinações contidas no ECA relativas a área de atuação do IASP; descentralização político-administrativa das ações, definindo alternativas para interiorização dos programas do IASP; articulação de parcerias com organizações governamentais e não-governamentais para a realização de programas nas áreas de atuação do IASP, visando à co-responsabilidade nas questões sociais; capacitação de recursos humanos do quadro funcional do órgão e das entidades que desenvolvem programas dentro da área de sua atuação; consolidação de uma política de ação social que priorize ações de caráter emancipador voltadas para crianças e adolescentes que necessitem de medidas de proteção ou medidas socioeducativas; consolidação de uma política de especialização no atendimento direto e indireto ao adolescente em conflito com a lei.

Uma das estratégias aplicadas pelo instituto preconiza o Reordenamento Institucional que visa garantir que o Estado seja o órgão normatizador, em relação ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, e para o cumprimento das políticas sociais. As ações desenvolvidas são: Descentralização, que está sendo realizada através da municipalização e articulação de parcerias com prefeituras e comunidades locais, estabelecendo-se convênios, para o oferecimento de um atendimento mais personalizado e de maior qualidade às crianças e adolescentes. Municipalização; pois é importante que o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social seja realizado nos seus municípios de origem com apoio do Estado, da União e de toda a sociedade, realizando uma ação articulada e integrada, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O cumprimento dessa exigência legal em cada município facilita a articulação de todos os serviços de apoio, especialmente aqueles que possibilitem a manutenção da criança/adolescente em sua família natural ou substituta e ampliação dos vínculos comunitários. E por fim a Regionalização que é outra forma de ação integrada também denominada "Sistema de Consórcio de Municípios", onde cada município contribui com os recursos disponíveis e/ou serviços especializados com a finalidade de oferecer atendimento na própria região.

Segundo as Diretrizes para o Sistema de Socioeducação do Estado do Paraná, o IASP tem por objetivos: atender direta ou indiretamente os adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, em conjunto com órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública, visando o cumprimento das medidas previstas no ECA.

Implantar e aprimorar programas de execução da medida socioeducativa de semiliberdade em cumprimento ao disposto no ECA.

Atender o adolescente autor de ato infracional, privado de liberdade, desenvolvendo ações que favoreçam sua reintegração social.

Descentralizar os programas destinados aos adolescentes privados de liberdade.

Estabelecer junto aos órgãos competentes a função do IASP de coordenador estadual dos programas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Promover o atendimento a crianças e adolescentes que necessitam de medida de proteção, em conjunto com Prefeituras, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito, de maneira personalizada e em pequenos grupos, conforme preconizado no ECA.

Municipalizar os programas oficiais do IASP de atendimento em meio-aberto

Implantar uma gestão participativa na administração do IASP, envolvendo os funcionários na problemática da Instituição e comprometendo-os com a obtenção de resultados.

Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos para garantir um atendimento qualificado à clientela.

Nortear as ações do IASP, através da construção de uma proposta psicopedagógica.

Promover a coleta de dados para possibilitar o diagnóstico da realidade do Estado, subsidiando na formulação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Ainda segundo as Diretrizes para o Sistema de Socioeducação do Estado do Paraná, conhecendo a estrutura e funcionamento do IASP constata-se que o adolescente autor de ato infracional pode ser incluso em duas distintas medidas de socioeducação (internação provisória e privação de liberdade) passando primeiramente pela internação provisória que definirá sua condição.

A internação provisória é um procedimento aplicado antes da sentença, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente. Caracteriza-se pelo período de privação de liberdade de até 45 dias.

No Programa de Internação Provisória o adolescente é atendido por educadores e equipe interdisciplinar que realizam atividades pedagógicas em grupo e atendimentos individuais na área bio-psico-social. O trabalho com o adolescente no período da internação provisória tem o objetivo de identificar sua trajetória de vida e a circunstância em que ocorreu o ato infracional, para subsidiar com informações técnicas

a autoridade judicial e prepará-lo para o cumprimento de medida socioeducativa ou desligamento.

O IASP mantém onze unidades de âmbito regional distribuídas nos seguintes municípios e endereços com capacidade diferenciada conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 - UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ

UNIDADE	CAPACIDADE	ENDEREÇO
Unidade de Socioeducação de Curitiba	91	Tarumã
Centro de Socioeducação de Ponta Grossa	12	Olaria
Unidade de Socioeducação de Londrina	56	Pérola
Centro de Socioeducação de Foz de Iguaçu	20	R. General Meira
Unidade de Socioeducação de Cascavel	20	Coqueiral
Unidade de Socioeducação de Toledo	20	R. A. Luiz Arosi
Unidade de Socioeducação de Campo Mourão	20	R. Jose T. Nunes
Unidade de Socioeducação de Paranavaí	20	R. Bonaczinski
Unidade de Socioeducação de Umuarama	20	R. Estados
Unidade de Socioeducação de Pato Branco	20	R. Xavantes
Unidade de Socioeducação de Santo Antonio da Platina	20	R. Laudelino Mascaro

NOTA: Quadro extraído de www.setp.pr.gov.br/iasp em 05 ago. 2006

Realizado o processo judicial, a próxima medida é a de privação de liberdade ou internação, que é aplicada como resultado de processo judicial e está sujeita aos

princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A duração da internação pode variar de 6 meses até 3 anos, com avaliação periódica, a cada 6 meses.

Para a execução dessa medida, o IASP conta com cinco unidades nos seguintes municípios e endereços com capacidade diferenciada conforme quadro abaixo e uma unidade risco:

QUADRO 2 - UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ COM MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE

UNIDADE	CAPACIDADE	ENDEREÇO
Centro de Socioeducação de São Francisco	150	Piraquara
Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa	30	Curitiba
Centro de Socioeducação de Londrina	57	Londrina
Centro de Socioeducação de Foz de Iguaçu	83	Foz de Iguaçu
Unidade de Socioeducação de Fazenda Rio Grande	30	Fazenda Rio Grande
Centro Especial de Socioeducação de Piraquara (unidade de risco)	15	Piraquara

NOTA: Quadro extraído de www.setp.pr.gov.br/iasp em 05 ago. 2006

E ainda em fase de implantação seis Centros de Socioeducação, sendo, dois em Curitiba e Região Metropolitana I e II, um em Ponta Grossa, um em Cascavel, um em Maringá e um em Laranjeiras do Sul.

Alguns adolescentes são condenados a inserção em regime de semiliberdade, que é a medida restritiva de liberdade, aplicada como resultado de processo judicial, podendo ser determinada como primeira medida ou como forma de transição para o meio aberto.²⁵

Para a execução dessa medida, o IASP conta com cinco unidades nos municípios e endereços com capacidade diferenciada conforme quadro abaixo:

QUADRO 3 - UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ COM MEDIDA DE SEMILIBERDADE

UNIDADE	CAPACIDADE	ENDEREÇO
Semiliberdade Joana Miguel Richa	08	Curitiba
Semiliberdade Tarumã	20	Curitiba
Semiliberdade Salesiano (unidade conveniada)	20	Curitiba
Semiliberdade Londrina	08	Londrina
Semiliberdade Ponta Grossa	12	Ponta Grossa

NOTA: Quadro extraído de www.setp.pr.gov.br/iasp em 05 ago. 2006

Para o atendimento a esses adolescentes o Estado prescreve a capacitação e assessoria aos Municípios para Implantação das Medidas Socioeducativas em meio aberto que é a orientação técnica e disponibilização de material teórico aos interessados, bem como, determina encontros estaduais para a socialização de

²⁵ Meio aberto é a medida aplicada ao adolescente que durante o dia permanece em atividades educativas e laborativas na instituição e a noite retorna para o seu lar.

experiências. O público alvo são os gestores municipais, dirigentes de entidades sociais e profissionais da área da criança e do adolescente.

Quanto à gestão dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA o IASP prevê apoio ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA na análise de projetos e execução de ações de gerenciamento dos recursos, realizando controle orçamentário e financeiro, firmando convênio com as partes e repassando o recurso às Entidades, Prefeituras e Órgãos Governamentais. Quando das deliberações do CEDCA relativas aos recursos do FIA, os escritórios regionais orientam a elaboração dos projetos, acompanham sua execução e ainda expedem declaração de objetivos atingidos.

Os adolescentes sob responsabilidade da instituição contam com dois projetos para aprendizagem, sendo o Projeto Aprendiz, voltado à inserção profissional do adolescente, que cumpre medida socioeducativa, em órgãos públicos estaduais na condição de aprendiz voltado para adolescentes autores de ato infracional com idade acima de 14 anos, e o Projeto Social Guarda Mirim, que é um programa que desenvolve ações nas áreas de escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer e colocação profissional em empresas privadas na condição de aprendiz voltado para adolescentes de famílias em situação de risco social residentes em Curitiba e região metropolitana.

Todas as informações voltadas para as crianças e os adolescentes autores de ato infracional são encontradas através do SIPIA – Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência. É um Programa Nacional do Ministério da Justiça e no Paraná é coordenado pelo IASP, desenvolvido em parceria com a Companhia de Informática

do Paraná – CELEPAR. Visa centralizar e sistematizar as informações sobre a infância e a adolescência no Estado do Paraná, através de uma rede informatizada.

O SIPIA está dividido em módulos, sendo o Módulo I destinado ao monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente cujos direitos foram violados, a partir das informações alimentadas pelos Conselhos Tutelares, e o Módulo II destinado ao monitoramento de fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, a partir das informações alimentadas pelas unidades socioeducativas.

O IASP conta ainda com o Programa de Capacitação Permanente na área da Infância e Adolescência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. Esse programa também é coordenado pelo IASP, e realizado em parceria com as Universidades Públicas do Estado do Paraná. Dentre seus objetivos estão: o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente; o aprimoramento do controle social; o estabelecimento de estratégias para a ampliação da oferta de serviços e articulação da rede existente com vistas à criação de políticas públicas intermunicipais e interinstitucionais, para conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conselheiros tutelares, dirigentes de entidades, gestores e demais profissionais da área da infância e adolescência.

Outra importante questão é a eliminação do trabalho infantil, existindo para esta preocupação a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. A comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil foi criada pela Resolução nº. 020/2000, cuja duração é por prazo indeterminado. Trata-se de órgão colegiado de caráter público, com representatividade de dois setores: governamental e não governamental. É um órgão consultivo, deliberativo, controlador/fiscalizador do processo operacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado,

tendo por objetivo a implantação de programas e projetos que visem a extinção do trabalho infantil.

Quanto à questão da violência existe o Monitoramento do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, plano este que tem abrangência interinstitucional, tendo como objetivo ações articuladas de intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento das diversas modalidades de violência, de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Para os adolescentes que enfrentam problemas de drogadição, o IASP mantém convênios com comunidades terapêuticas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa, como forma de superação da dependência química e psicológica. No que diz respeito à Proteção Integral a Crianças e Adolescentes a instituição mantém vagas limitadas em entidades não-governamentais de abrigo, destinadas prioritariamente para a população remanescente do IASP, no contexto da municipalização do atendimento.

Todo encaminhamento de crianças e adolescentes que se encontre em situação de risco pessoal e social, necessitando de medida de proteção, em Curitiba, é realizado através da Central de Vagas - Prefeitura Municipal de Curitiba - por intermédio dos Conselhos Tutelares do Município ou da Vara da Infância e Juventude de Curitiba. O encaminhamento de adolescentes incurso em ato infracional é efetuado mediante ordem judicial. O procedimento com crianças e adolescentes portadoras de deficiência deve ser realizado através do IASP, mediante contato com os Escritórios Regionais da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, inicialmente com o estudo de caso, contendo aspectos sociais, laudo médico e psicológico (exames e demais documentação disponível) e de escolaridade.

A solicitação de tratamento de adolescentes envolvidos com infrações e usuários de substâncias químicas deve ser encaminhada ao IASP - Diretoria Técnica, juntamente com a determinação judicial.

Todo o sistema de socioeducação do IASP (gestão), bem como todas as leis contidas no ECA, insistem em sua perfeita redação, no entanto, o que percebeu-se durante a investigação, entrevistas e observações, é que há ainda muita diferença entre o que existe, e o que deveria existir, comentado nas páginas a seguir.

4.2. POLÍTICAS DE ATENÇÃO, EDUCAÇÃO E EDUCADORES NAS UNIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS DO PARANÁ.

O que se observa na sociedade atual, no contexto mundial, são as conseqüências de uma busca constante por bens materiais resultantes em um individualismo exacerbado, de mudanças econômicas e sociais, que culminaram em má distribuição de renda e enormes desigualdades sociais, além de bombardeios constantes pela mídia, gerando anseios de consumo. Valores relativamente estáveis, transmitidos pela vida familiar e comunitária, foram transformados ou abandonados, deixando as pessoas e as novas gerações sem referência.

Os jovens brasileiros estão expostos a estes fatores, e dependendo da classe social a que pertencem, encontram maior ou menor dificuldade para alcançar espaço enquanto pessoa e cidadão. Sobre os jovens das classes economicamente menos favorecidas, estes fatores podem ter conseqüências mais graves. Se por um lado exigem do adolescente maior perseverança e vigor para o acesso aos bens e serviços sociais e ao status de cidadãos, por outro lado podem gerar sentimentos de frustração

e impotência. Partindo deste pressuposto evidencia-se a responsabilidade da sociedade para garantir a este segmento da população um desenvolvimento saudável do ponto de vista bio-psico-social.

Estando em conflito com a lei a criança e o adolescente não deixam de permanecer como um ser humano integral, do qual fazem parte os aspectos físicos, emocionais, sociais e espirituais. Uma intervenção sobre sua realidade leva em conta suas necessidades em todas as áreas citadas e seus desdobramentos, como a escolaridade, o lazer, a cultura, a formação profissional, entre outras.

Não se pode falar atualmente, que exista um perfil claramente definido deste segmento, pois se misturam classes sociais, níveis de escolaridade e histórias familiares. Existem adolescentes vivendo com pais biológicos, em condições de subsistência mínima que contrariam a teoria de que famílias desestruturadas, compreendidas pelo senso comum, como aquelas sem a presença de um dos pais, originem filhos delinqüentes. A família representa, para as crianças e os adolescentes, a sociedade mais ampla, e consiste na rede de proteção primeira, através da qual ela apreende os rudimentos da moral e da ética para a vida social. Porém, se estas famílias, ao longo da história sofrem o reflexo das mudanças globais, muitas delas já não conseguem oferecer esta proteção integral. Estão lutando pela sobrevivência, delegando os filhos aos cuidados de terceiros, passando as funções de cada membro da família por transformações nem sempre com o devido preparo emocional e social. Por outro lado, a rede de proteção mais ampla, representada pelos serviços de assistência pública, não está devidamente estruturada do ponto de vista de recursos financeiros, humanos e sociais.

Muitas crianças e adolescentes, das classes economicamente menos favorecidas, em consequência, estão se desenvolvendo de forma fragmentada, sem usufruir um ou mais componentes que caracterizam um desenvolvimento completo como acesso aos bens sociais, proteção emocional, valores básicos e inerentes à vida, gerando vulnerabilidades pessoais e sociais, o que acarreta uma relação com outros grupos de risco, tais como os vinculados ao tráfico de drogas e dependentes químicos, grupos estes marcados pela violência. Com a compreensão de que o adolescente é um ser integral, como já abordado neste estudo, os programas de atendimento à adolescentes em conflito com a lei, procuram inserí-los na vida comunitária, de forma que eles tenham oportunidade de viver experiências que os coloquem na condição de cidadãos. Visto, porém, que não há liberdade, interroga-se a veracidade e a funcionalidade destes programas, ou que espécie de cidadão se está formando, ou em que “fôrma” são fabricados.

Atualmente, consideram-se multifatoriais as razões que levam a criança e o adolescente a cometer ou participar de um ato infracional, não se levando a termo concepções ontológicas da delinqüência juvenil e perspectivas sociológicas do delito, tratando assim as reflexões acerca do tema adolescente como autor de ato infracional na compreensão da relação entre os jovens e o sistema de justiça. “São decisões político culturais que determinam a estatística carcerária, e não o nível ou a evolução da criminalidade. Essas decisões ao mesmo tempo exprimem e definem o tipo de sociedade que escolhemos para nós mesmos”. (CHRISTIE, 1999, p. 51).

Foucault (2004) evidencia em sua obra *Vigiar e Punir*, a distinção entre ser infrator e ser delinqüente, quando aponta o infrator como todo aquele que infringiu uma norma jurídica estabelecida, contrapondo o delinqüente que possui comportamento

estruturado em cometimentos reiterados de crimes. Essa diferença ajuda a compreender as várias faces da criança e do adolescente em conflito com a lei. Segundo Weber (1979), “muitas vezes, a violação da ordem se limita a número maior ou menor de transgressões parciais, ou se procura com maior ou menor grau de boa fé, apresentá-la como legítima”. (p. 20)

Tanto Foucault, como Weber, apontam para um fator importante. As diferenças entre as infrações cometidas. Estas por sua vez, são previstas no ECA, mas não são cumpridas. As medidas socioeducativas que antecedem a última situação (privação de liberdade), em sua maioria deixam de vigorar, pois geram mais ônus ao poder público do que a privação de liberdade.

Costa (1997), coloca que não se está diante de um infrator que por acaso é um adolescente, mas exatamente o contrário, que se está diante de um adolescente que por alguma circunstância cometeu um ato infracional. Por isso emerge a necessidade de avaliação da situação que envolve o adolescente de modo um pouco menos jurídica.

Verificando documentos referentes às políticas que se aplicam ao IASP e aos centros de socioeducação, encontraram-se alguns que permitem certas inferências.

Analisando esses documentos referentes à política de atenção ao adolescente em conflito com a lei, como as Diretrizes para o Sistema de Socioeducação do Estado do Paraná; o Guia Teórico-Prático do Trabalho Socioeducativo e o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, cedidos pela instituição, percebe-se o IASP como órgão responsável pela política de atenção ao adolescente em conflito com a lei mediante a gestão direta das unidades privativas e restritivas de liberdade e assessoramento e apoio aos municípios nos programas em meio aberto, definindo os

objetivos para o sistema e suas unidades, onde propõe as diretrizes que orientam a organização do trabalho e suas práticas educacionais.

O sistema de socioeducação do Estado do Paraná caracteriza-se por fundamentar-se nos valores de liberdade (ao mesmo tempo em que propõe construção de novas unidades de socioeducação com regime de privação de liberdade), solidariedade e respeito à diversidade, com gestão democrática, planejada, monitorada e avaliada, desenvolvida em acordo com a legislação, funcionando em rede, centrado na ação socioeducativa.

As unidades socioeducativas prospectam uma imagem segura, para permitir o cumprimento da medida socioeducativa num clima de tranqüilidade e proteção dos adolescentes e funcionários; uma imagem que pretende despertar o potencial positivo dos adolescentes em relação a si mesmo, com o outro e com a natureza e uma imagem educativa, para garantir um processo educativo pleno, integral, transformador e emancipado, capaz de suscitar um novo projeto de vida junto aos adolescentes e apoiar sua reinserção social em outras bases. Porém não se pode deixar de admitir que as unidades são instituições, e como tal, tem um papel a cumprir, ou, mormente transmitir. “Esta contradição, entre o que a instituição faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz, que constitui o contexto básico da atividade diária da equipe dirigente”. (GOFFMAN, 1974, p.70).

Essa imagem que o IASP tenta passar assemelha-se à imagem que o ECA também almeja, porém sabe-se que a realidade anda distante da escrita. Como diz Gomes de Sá (2006), em relação ao ECA: “ A lei só podia ser essa, foi muito estruturada, muito pensada, porém tanto os juízes não utilizam as medidas quanto o judiciário não oferece estrutura. O Paraná tem 399 municípios e apenas 181 tem

liberdade assistida”. O IASP, da mesma forma tem estrutura, regimento, regulamento, diretrizes, mas o número de reincidentes continua aumentando, e no momento tem-se a proposta de cinco novas unidades de socioeducação para adolescentes em fase de implantação.

O sistema de socioeducação tem seus fundamentos legais na doutrina da proteção integral e na concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, consubstanciados nos documentos referenciais da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Normativas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Infância Juvenil, Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de liberdade e nas Diretrizes de Riad para a Prevenção do Delito juvenil).

Os fundamentos da socioeducação prevêm para o adolescente, o processo educativo pleno, integral, transformador, buscando a constituição de um novo projeto de vida baseado em valores éticos, e num aprendizado para a participação social cidadã. Segundo Goffman (1974), “os objetivos confessados nas instituições totais não são muito numerosos: realização de algum objetivo econômico; educação e instrução; tratamento médico ou psiquiátrico; purificação religiosa; proteção da comunidade mais ampla”. (p. 77).

É possível afirmar que os objetivos das instituições têm-se pautado mais no antigo regime de contenção do que em cumprir a própria proposta das políticas públicas sociais. Mais frequentemente percebe-se a aplicação dos privilégios e castigos como um balizador de boa conduta e medida resultante de liberdade. As políticas públicas são esquecidas predominando o silêncio interno como referência de política aplicada,

ou seja, se não há rebelião, se não há nenhum tipo de confusão, tudo está de acordo com as políticas que deveriam estar sendo desenvolvidas para a inserção do sujeito recuperado à sociedade.

O Plano personalizado de Atendimento à criança e ao adolescente é o instrumento pedagógico principal para as medidas de restrição e privação de liberdade. Através deste plano a equipe de educadores, a família e o adolescente traçam uma carta de compromisso com as metas em cada área de desenvolvimento humano a ser trabalhada na programação da Unidade; ainda, para os programas de internação provisória, o eixo pedagógico parte do princípio de estudo de caso.

Dentro do princípio de gestão democrática o sistema socioeducacional prevê o planejamento participativo e execução de medidas em permanente aproximação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos de Direitos em relação às instâncias que compõe o sistema.

Em relação à estrutura central, a decisão compartilhada através da discussão e construção coletiva de propostas à luz das diretrizes estabelecidas especificamente para as unidades, a participação de todas as categorias funcionais, tanto os funcionários do IASP como de outras secretarias, devendo ainda, sempre que possível, contar com a participação de parcerias não governamentais, no planejamento integrado, na execução e na avaliação das ações desenvolvidas.

Essa participação coletiva da gestão dentro das instituições é desenvolvida sob determinada perspectiva. Perspectiva essa que leva em consideração a democracia apenas como princípio teórico. Na prática as resoluções são determinadas pela necessidade específica de cada instituição

“Cada perspectiva institucional contém uma moralidade pessoal, e em cada instituição total podemos ver, em miniatura, o desenvolvimento de algo próximo de uma versão funcionalista da vida moral”. (GOFFMAN, 1979, p. 79,80)

Cada funcionário seja ele professor, agente de segurança, diretor, pedagogo, psicólogo, cozinheira, enfim, como se cada um que trabalha nesse espaço de ressocialização, ao mesmo tempo em que faz cumprir as diretrizes oficiais das políticas públicas, aplica a sua própria. Como se a sua moralidade devesse ser a do adolescente ali presente. Nesse momento de internação nem mesmo a moralidade e os princípios da família são considerados modelos a serem seguidos pelos adolescentes, ainda que, o modelo de gestão descentralizada de atendimento facilita a proximidade com a família, possibilitando o acompanhamento do processo educativo do adolescente e sua convivência comunitária apoiando a reinserção social, lembrando que “todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade”. (GOFFMAN, 1979, p. 17)

Importante concordar aqui com Goffman, quando fala-se em liberdade o tempo todo, dentro de um espaço onde ela não existe e dá lugar a vigilância “panóptica” em tempo integral.

As prioridades das ações do sistema de socioeducação do Paraná têm como princípio que todo atendimento à criança e ao adolescente em conflito com a lei deva ser efetivado na região de domicílio do mesmo, ou seja, considerando o município como instância básica de ação e a família e/ou comunidade como dimensão essencial à efetivação da proteção Integral, fato não verificado no caso da infração de adolescentes do sexo feminino, pois o único centro de socioeducação localiza-se em Curitiba, deslocando toda menina de qualquer que seja sua região para cumprimento de medida

socioeducativa em regime de privação de liberdade. Sendo assim, os processos de regionalização e municipalização do atendimento, efetivados mediante manutenção de serviços próprios ou de forma indireta através do estabelecimento de parcerias que se apresentam como estratégias de cumprimento das diretrizes legais a partir da organização do sistema de atendimento socioeducativo não são cumpridas em sua íntegra.

As diretrizes para o sistema de socioeducação do Estado do Paraná compõem um conjunto de ações que, articulados, tem como objetivo a quebra radical do paradigma da situação irregular no trato da criança e do adolescente autor de ato infracional.

O IASP segundo o documento “Guia Teórico Prático do Trabalho Socioeducativo”, empenha seus esforços para ter um sistema estruturado, descentralizado e qualificado; centrado na ação socioeducativa de formação e emancipação humana, capaz de suscitar um novo projeto de vida para os adolescentes; articulado com os serviços públicos das políticas sociais básicas, desenvolvido em rede e em consonância com a legislação vigente. Gerido a partir de um modelo de gestão democrática, planejada permanentemente através da definição de indicadores de eficiência e eficácia. A questão do adolescente em conflito com a lei congrega diferentes áreas de conhecimento e de atuação e lhe dão contornos peculiares e multifacetados, com dimensões e cores variadas conforme o olhar que recai sobre eles.

No caso específico das crianças e adolescentes autores de ato infracional, os institutos jurídicos nacionais e internacionais (ECA, Regras Mínimas de Beijing, Regras de Riad, etc.) reconhecem sua condição de peculiar desenvolvimento, físico, mental,

moral, espiritual e social, assegurando-lhes a inimputabilidade penal. Mesmo assim, a realidade dos adolescentes em situação de risco pessoal e social está muito aquém do que preconizam as normativas.

As estatísticas remontam à observação dos dois lados que perpassam o processo de agressão que envolve os jovens. De um lado, dados oficiais relativos às chamadas mortes por causas externas – que compreendem acidentes de trânsito, suicídio e homicídio – mostram que o fenômeno do jovem como vítima já se transformou em uma epidemia. Por outro lado estudos demonstram um crescimento no número de crimes praticados por adolescentes, ainda que estes de acordo com dados do Ministério da Justiça apontam que 73,8% das infrações cometidas são contra o patrimônio e, destes, 50% são furtos. Apenas 8,46% são contra a vida.

Segundo mapeamento nacional realizado por grupos de pesquisadores em todas as unidades da Federação entre os anos de 2000 e 2001, com coordenação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), existem no Brasil cerca de 10 mil adolescentes internos em instituições de privação de liberdade. Este número é muito pequeno quando comparado com o total de adolescentes na idade de 12 a 21 anos existentes no Brasil que gira em torno de 33 milhões. São adolescentes do sexo masculino (90%) e feminino (10%); com idade entre 16 e 18 anos (76%); da raça negra (mais de 60%); não freqüentavam a escola (51%); não trabalhavam (49%); e viviam com a família (81%) quando praticaram o delito.

Para a melhora de pelo menos dois dos itens das estatísticas (educação e trabalho), a maioria dos centros de socioeducação oferecem formação escolar e profissional.

Quanto à Educação Escolar, 99% das unidades oferecem o Ensino Fundamental e 63% oferecem o Ensino Médio. Inúmeras dificuldades são encontradas, destacando-se a freqüente inadequação da escola às especificidades dessa população e a pouca articulação com as outras atividades desenvolvidas na unidade. Porém o mapeamento destaca que 85% das unidades oferecem ações de profissionalização.

Busca-se na maioria das instituições através da prática da educação formal e profissional, estreitar os laços, com o adolescente tentando assemelhar-se a uma grande família.

Toda instituição total parece criar um conjunto de práticas institucionalizadas – seja espontaneamente, seja por imitação – através das quais os internados e a equipe dirigente chegam a ficar suficientemente perto para ter uma imagem um pouco mais favorável do outro, e a identificar-se com a situação do outro. Tais práticas exprimem solidariedade, unidade, e compromisso conjunto com relação à instituição, e não diferenças entre os dois níveis. (GOFFMAN, 1979, p. 85).

Mas constata-se que os números não são favoráveis, no que diz respeito a diminuição de atos infracionais quando analisados isoladamente. Observe-se a seguir.

Em 2002 dados levantados pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) juntamente com o Ministério da Justiça revelam um total de 10.366 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil sendo 9.860 do sexo masculino e 506 do sexo feminino, um representativo de 95,12% e de 4,88% respectivamente.

Segundo o Núcleo de Planejamento do Instituto de Ação Social do Paraná, pelo Relatório Estatístico Mensal de janeiro a junho de 2002, as estatísticas da Vara da Infância e Juventude de Curitiba, mostram que, dos cerca de 460 mil adolescentes que vivem em Curitiba, 3,8 mil praticam atos anti-sociais, ou seja, cerca de 1% da

população de adolescentes. Destes 3,8 mil, 400 são detidos por cometer crimes graves e apenas 40 dentre eles cometeram homicídio, ou melhor, 0,01% dos adolescentes. Um levantamento efetuado pelo Núcleo de Planejamento do IASP junto aos centros socioeducacionais de internação do Paraná neste mesmo período (jan. a jun. 2002), possibilitou o conhecimento dos seguintes dados:

- 64,6% da faixa etária atendida situam-se entre 16 e 17 anos;
- 71,3% não estavam freqüentando salas de aula antes da aplicação da medida socioeducativa;
- 83,4% desses adolescentes provém de famílias com renda entre 0 e 2 salários mínimos;
- 28,9% moram com os pais biológicos;
- 29,6% moram com um dos progenitores;
- 10,3% são órfãos unilaterais;
- 9,4% moram com parentes;
- 90% dos adolescentes internados já usaram ou eram usuários de substâncias tóxicas entorpecentes;
- 38,9% são usuários de maconha;
- 82% não trabalhavam ou nunca trabalharam

Observa-se que a maioria dos adolescentes mantém algum vínculo familiar, embora muitas vezes sem os mínimos sociais necessários para uma vida digna. Mas também pode-se perceber que os dados apontam adolescentes sem vínculos familiares, morando sozinhos, com outros, em instituições ou na rua. O que pode provocar a sua exposição à situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal.

Verificando a demanda do Estado do Paraná, segundo relatórios consolidados dos Centros socioeducacionais do IASP, no que se refere às medidas socioeducativas, no período de 2000 a 2004, o IASP atendeu 27.331 adolescentes, sendo 5.532 em regime de internação provisória, 2.939 em internação, e 715 em semiliberdade. Entretanto, passaram pelos serviços de Recepção e triagem, em Curitiba e Londrina, 18.145 adolescentes.

No ano de 2005 (última estatística realizada do centro de socioeducação Joana Miguel Richa pelo Núcleo de Planejamento do IASP) especificamente sobre o gênero feminino, passaram pelo Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa, 232 adolescentes. Sendo, 56 por roubo, 51 por homicídio, 38 por crime de entorpecentes, 49 por roubo com resultado de morte, 15 por furto, 2 por tentativa de homicídio, 12 por seqüestro e 9 por tentativa de roubo.

Com base nos números apresentados, percebe-se que a situação de infratoras femininas é irrisória se comparada ao gênero oposto. Talvez essa estatística proporcione um novo pensar para solucionar a questão se observada a mudança de olhar que a história vem propiciando.

A mudança do paradigma da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral (já mencionada), funda uma nova forma de compreender o sistema de administração da justiça juvenil e da ação socioeducativa a ser desenvolvida com os adolescentes em conflito com a lei. De acordo com Costa (1997) um dos referenciais mais seguidos das diretrizes das ações socioeducativas, para as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, autores ou não de infrações, a aplicação das leis baseadas na Doutrina da Situação Irregular passou a significar uma realidade onde não há saída para a inclusão social. Com a Doutrina da Proteção

Integral, de objeto a sujeito de direitos, a proteção deixa de ser obrigação exclusiva da família, e o Estado e a sociedade passam a ser igualmente responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda conforme Costa (1997), as medidas socioeducativas têm natureza sancionatória e conteúdo pedagógico, e os educadores devem estar preparados para o enfrentamento dessas duas dimensões. Um professor há muito comprometido com essa situação foi Anton Makarenko.

No início da década de 1920, Anton Makarenko, professor na Ucrânia, país do leste europeu, que era parte da União Soviética na época, foi um dos homens que ajudaram a repensar o papel da escola e da família. Ficou conhecido por sua pedagogia em transformar centenas de crianças e adolescentes marginalizados em cidadãos.

Makarenko criou um método fundamentado em organizar a escola como espaço coletivo, levando em conta os sentimentos dos alunos na busca pela felicidade. Deu importância à opinião da criança, e sua participação na construção do espaço ao qual pertencem. Foi a primeira vez que a infância foi encarada com respeito e direitos.

A principal proposta de Costa, referendado em Anton Makarenko, seguida pelo IASP é uma abordagem interdimensional, envolvendo o adolescente em sua plenitude. Essa abordagem supera a interdisciplinaridade e assenta-se na importância da manifestação das diferentes dimensões que constituem o ser, como a sensibilidade, a corporeidade, a transcendentalidade, a criatividade, a subjetividade, a afetividade, a sociabilidade. A educação é a comunicação intergeracional do ser humano, envolvendo conhecimentos, sentimentos, crenças, valores, atitudes e habilidades na constante troca entre educador e educando.

Para esta abordagem educacional embasada em Costa, a Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e promoção Social (SETP), por meio do IASP e a Secretaria de Estado da Educação (SEED), por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos (EJA), mantêm uma parceria cujo objetivo pauta-se na garantia da escolarização Básica, no nível Fundamental e/ou Médio a adolescentes e jovens infratores ou em situação de risco social e pessoal, atendidos nos Centros de Socioeducação mantidos pelo IASP por meio de ações descentralizadas nos Centros Estaduais de Educação Básica para jovens e Adultos (CEEBJAS) semipresenciais.

Pensando nas necessidades específicas desses educandos em privação de liberdade, entende-se que o processo de construção da educação pressupõe o reconhecimento da história como tempo de possibilidade de um futuro problemático, mas não inexorável como Paulo Freire dimensiona em sua práxis onde sua convicção reside no homem que foi criado para se comunicar com os outros. Para que este diálogo seja possível são necessárias duas condições. Primeiro que as palavras não sejam mais ocas. Que não se esconda com o verbalismo o vazio do pensamento. A segunda condição que Paulo Freire propõe para o diálogo é que ninguém, numa democracia, seja excluído ou posto à margem da vida nacional.

O duplo processo de revalorização das palavras e da criação das condições para uma real participação de todos os membros da comunidade nacional obriga o educador autêntico a refletir sobre as condições que a sociedade lhe oferece de realizar plenamente o seu projeto. Uma educação como prática da liberdade só poderá se realizar plenamente numa sociedade onde existem as condições econômicas, sociais e políticas de uma existência em liberdade.

Gomes da Costa aponta duas formas para a resolução das políticas sociais: primeiro, ampliando a qualidade e melhorando a cobertura das políticas sociais. Depois, aprofundando a efetividade dos mecanismos de promoção e defesa dos direitos humanos.

Nesse diálogo intenso entre Anton Makarenko, Paulo Freire e Antonio Carlos Gomes da Costa percebe-se o fio condutor na construção de um ser humano completo, autônomo, solidário, competente e participativo. O centro da proposta é que, através da participação ativa, construtiva e solidária, o adolescente possa envolver-se na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na sociedade. Um dos caminhos para que isso ocorra é mudar a maneira de entender os adolescentes, e de agir em relação a eles. Mudar a maneira de vê-los. O adolescente deve começar a ser ouvido como solução, e não como problema.

A prática educativa dos Centros de Socioeducação propõe-se a responder aos desafios apresentados para a Educação de jovens e adultos: universalização dos direitos de escolaridade; a inclusão da educação de jovens e adultos como modalidade da educação básica e o estabelecimento de uma pedagogia e metodologia correspondente, próprias à modalidade educação de jovens e adultos.

A finalidade maior do processo educacional é a formação para a cidadania, ainda que, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e internação provisória encontrem-se sob restrições legais.

O atendimento socioeducativo dos educandos em conflito com a lei poderia oferecer condições que favorecessem o protagonismo juvenil, garantindo o acesso dos adolescentes às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social.

Os programas socioeducativos oferecendo e/ou garantindo o acesso aos programas públicos e comunitários como escolarização formal; atividades desportivas, culturais e de lazer com regularidade e frequência dentro e fora dos programas de execução; atendimento de saúde na rede pública e inserção em atividades de iniciação profissional básicas prescrevem a melhoria do adolescente pela educação.

A partir das políticas públicas que o IASP preconiza em seus sistemas de socioeducação, passa-se ao caso Joana Miguel Richa.

4.3. CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO JOANA MIGUEL RICHÁ

De 1981 a 1983 O Instituto de Assistência ao Menor – IAM, elaborou o Projeto de Implantação da unidade feminina de Reeducação de Infratoras. Deste projeto em 1985 inaugurou-se a Unidade Social Joana Miguel Richa de Regime Fechado e Semi-Aberto, com capacidade para 30 adolescentes.

Essa unidade, segundo Gomes de Sá (2006), foi criada porque se fazia necessário destinar um espaço físico para adolescentes infratoras e com desvio de conduta, já que elas permaneciam por longos períodos no Centro de triagem sem receber atendimento próprio. O centro de socioeducação sempre foi neste endereço onde se encontra hoje, porém havia uma casa no Bairro Vila Hauer em Curitiba, de nível aberto, ou seja, as meninas participavam de atividades na comunidade. Na Vila Hauer anteriormente, funcionava uma casa para meninas que não resistiu a problemas com a vizinhança, pois as meninas roubavam, atentavam contra o pudor e a moral. Nessa época o local ocupado pelo Lar Hermínia Lupion, hoje Pastoral da Criança

coordenado por Zilda Arns, teve seu terreno dividido pelo governo, para comportar o Centro Joana Miguel Richa situado à rua Dom João Braga, nº. 64-B, Mercês.

As meninas eram encaminhadas do Centro de Atendimento atendendo a uma ordem judicial. A maioria delas estava envolvida com a prostituição ou haviam cometido pequenos furtos e viviam nas ruas, embora também existissem algumas meninas com infrações graves como homicídio e latrocínio. As meninas de rua eram apreendidas em operações “Arrastão” da Polícia Militar, que tinham o objetivo de “limpar” o centro da cidade. A recepção das meninas não era muito diferente de como ocorre hoje (através do Centro de Triagem), mas muitas fugiam logo na chegada, porque a casa não tinha nenhuma medida de contenção (como celas e trancas). A estrutura de contenção só foi colocada depois de algumas rebeliões que aconteceram, principalmente em função de atritos entre elas e da proximidade de convívio de meninas de diferentes situações. O fato de ter meninas que saíam para trabalho ou curso fragilizava muito a unidade, pela possibilidade de trazerem drogas ou chamarem gangues que invadiam a unidade. Como aconteciam muitas fugas a equipe procurava localizar as meninas e continuar o atendimento onde elas estivessem, mesmo que fosse na rua, ou morando num prostíbulo. Desta forma se estabelecia um vínculo que permitia que algumas meninas passassem a freqüentar ou morar na unidade e outras voltassem para casa.

Alguns desligamentos judiciais (autorização de encerramento ou cumprimento de pena – medida socioeducativa) foram conseguidos sem a presença da menina na unidade. Quando a equipe assim solicitava, os juízes liberavam, por ter verificado que a menina tinha condições de retorno à vida comunitária.

O programa de reeducação era dividido em três fases: fechada, semi-aberta e aberta. Cada fase acontecia em uma casa que proporcionavam direitos e deveres

diferentes. Mas na realidade era difícil fazer a diferenciação porque o ambiente físico era o mesmo. O que se esperava é que a contenção se desse a partir da relação humana estabelecida entre as adolescentes e os educadores. As atividades ofertadas eram a escolaridade na própria comunidade e dentro da unidade, com atividades artesanais, oficinas de trabalho, recreação, esporte, cuidados pessoais, além do atendimento psicossocial. A proposta pedagógica aplicada baseava-se na Educação pelo Trabalho de Antonio Carlos Gomes da Costa e na Educação Emancipadora de Paulo Freire ainda hoje em vigência.

Retomar o problema central deste estudo parece mais do que razoável não como hipotética de resolução, mas para constante debate. Porque essas unidades de socioeducação, apesar de todo o tempo anunciar o seu fracasso em ressocializar continuam a existir? O que falta nesses espaços que provoca a reincidência e o crescente cometimento de atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei? Tentar-se-á apontar os questionamentos à luz do Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

As trocas de governo, embora os diretores das unidades não tenham mudado excessivamente, interferem no trabalho das unidades em função da ideologia do partido político, das diretrizes do governo e do perfil dos gestores do IASP. A diferença entre as duas últimas gestões (1998 – 2006) se faz pela terceirização dos serviços e até de programas. No momento o Estado assume totalmente a responsabilidade pelo atendimento direto aos adolescentes em conflito com a lei, para garantia de controle social.

Controle social com duas implicações: ao mesmo tempo em que legitima o encarceramento aos olhos da sociedade; presta contas de suas políticas públicas sociais.

“É também verdade que o encarceramento como forma de controle social, e temos destacado, *perverso*, é visto pela grande maioria da população e não somente pelas *classes dominantes* como legítimo; uma forma de exercício do poder visto como *natural*”. (MORAES, 2005, p. 255).

Esse controle social é detectado em miniatura dentro do centro J.M.R. conforme pode-se entender pela descrição elaborada por Piva sobre a rotina diária das adolescentes cumprindo medida de internação:

A nova direção do IASP tem como proposta a questão de manter os adolescentes mais tempo em atividade. Foi algo que nós conseguimos no ano passado implantar na unidade. Até então as meninas, em torno de 18h00min horas já iam para o quarto, hoje elas ficam até as 21h00min horas em atividade. Então a nossa rotina começa 07h00min horas da manhã. Elas acordam, fazem higiene pessoal, organizam seus quartos, e vem para o processo de escolarização. Nós temos o ensino fundamental e um número representativo de meninas no ensino médio, sendo que o fundamental de primeira a quarta caiu bastante. Hoje são pouquíssimas meninas que freqüentam da primeira a quarta série. No período da tarde, elas fazem à qualificação profissional. Esse ano nós trabalhamos com dois segmentos de curso, um na área de moda e um na área de beleza. Nós temos um salão, bem montado, bem bonito mesmo, bem organizado onde elas começam com curso de auxiliar de cabeleireiro. Ao terminar esse, elas fazem um curso de manicura e pedicura. Ano passado elas fizeram também o curso de depilação, nesse segmento da beleza. No da moda depois elas fizeram um curso de confecção de lingerie, e agora elas farão um curso de customização, que também foi um curso realizado no ano passado e a aceitação foi muito grande. Elas gostaram muito, aprenderam a bordar, e na região delas, podem depois estar trabalhando com isso. (PIVA, 2006).

As adolescentes têm o dia completamente exaustivo, com educação formal e profissional. Uma importante questão colocada pela entrevistada foi sobre o nível de escolarização. Quando a entrevistada diz: “o fundamental de primeira a quarta caiu bastante”, questiona e contradiz a máxima de que “a falta de educação (nesse sentido)

gera o crime” aumentando as estatísticas criminais. É importante observar também que as oficinas são voltadas às questões sobre a vaidade, a beleza e a exaltação do gênero feminino. Faz pensar num resgate de auto-estima inculcado na profissionalização.

O período noturno ficou como um período de atividades complementares, mais voltados para as artes. Esse ano, nós não conseguimos acertar muito. A experiência do ano passado foi melhor. Nesse ano, nós estamos ainda na tentativa. O ano passado era feito por uma ONG, e nesse ano são os professores da Secretaria da Educação. Nós estamos com edital para sair, para um professor de música, que é uma área que nós queremos implantar, e assim acreditamos que dê bastante certo, porque tem o pedido delas. O envolvimento delas com a música é muito forte, a gente acredita que com a seleção do profissional, nós possamos caminhar nas atividades, complementares no todo. (PIVA, 2006).

Há uma grande confiança nas atividades de lazer, efetivadas no período da noite, como as Artes e a Educação Física. Isso torna as Diretrizes Curriculares da Educação do Estado do Paraná muito presentes, pois essas duas disciplinas atravessam um momento de incentivo generalizado na Educação no Paraná.

O final de semana. Até o ano passado, tivemos algumas atividades, mas percebemos que foi muito sobrecarregado, porque nós estávamos no modelo que até então, tinha muito pouco para fazer, e de uma hora para outra passou a se ter muita coisa. Então nós preferimos nos finais de semana, dar aquela característica, da vida da gente mesmo, o final de semana é para voce organizar suas coisas, às vezes para fazer nada, momentos mais livres, porque durante a semana inteira sempre estão com horário para tudo, sempre com muita atividade. (PIVA, 2006).

Evidencia-se uma tentativa de cobrir todos os espaços de tempo das meninas. O “panoptismo” presente do momento em que se levanta ao momento dos seus sonhos.

Para garantir a sobrevivência e suportar os muros da solidão que separam a adolescente da família, dos amigos, da liberdade em si é preciso aprender a estar e ser

um preso. Para que se adapte a essa realidade, é preciso adaptar-se aos outros, e aos modos de organização da instituição. “Sempre que se impõem mundos, se criam submundos”. (GOFFMAN, 1974, p. 246). O momento de entrada e saída da instituição é poder delegado aos juízes. Quando a menina está dentro do sistema, logo percebe que os castigos e privilégios fazem parte do sistema. “A construção de um mundo em torno desses privilégios secundários, é talvez o aspecto mais importante da cultura dos internados”. (GOFFMAN, 1974, p. 51).

No centro de socioeducação Joana Miguel Richa esses privilégios são facilmente detectados como forma de “conquistas”:

Nós trabalhamos aqui com as meninas em sistema de conquista. Tudo tem que ser conquistado. Até mesmo pela própria estrutura física. O nosso salão de televisão não comporta todas as meninas juntas, pela questão de segurança e pelo tamanho dele propriamente. Então a menina quando chega aqui, durante 30 dias não vai para o salão de televisão, ela é avaliada. Somente a partir de 30 dias ela poderá ter direito ao salão de televisão. Nós temos que dividir pela quantidade de meninas, um grupo assiste num dia, outro grupo assiste noutro dia. Num próximo mês elas são avaliadas, para ver se podem assistir televisão todos os dias. Têm vários requisitos, os educadores e a equipe técnica pontuam juntos, qual a menina que está mais em condições. As meninas que são aprovadas nessa avaliação, passam a assistir televisão todo dia. Isso elas tem muito forte como uma conquista. (PIVA, 2006).

Os privilégios podem ser analisados como uma forma de coerção. Se a adolescente autora de ato infracional for obediente, e acatar todas as normas da instituição poderá levar vantagens em relação as demais.

Nós temos na unidade, um corredor que tem Ala A e Ala B. Ala A é a ala que está mais próxima do salão de televisão. Quando as meninas chegam vão pra Ala A, que é a que está mais próxima da supervisão do educador, e para as meninas irem para a Ala B, também é uma conquista. Elas têm isso bem forte, bem internalizado mesmo, bem forte. Elas querem chegar e elas querem conquistar. (PIVA, 2006).

Mesmo sendo merecedoras de uma determinada confiança, e estar na “ALA B”, as meninas estão em todos os momentos sob vigilância; sem liberdade.

Tem a questão do quarto coletivo. Nós temos um quarto com três camas, que elas também podem conquistar. Conforme é o relacionamento delas, elas concorrem para estar no quarto coletivo. O quarto coletivo é um direito também conquistado. Às vezes mesmo tendo toda a condição, tendo sido aprovada na avaliação, tem gente que prefere ficar no quarto individual. Mas como para elas estar no quarto coletivo é uma conquista, muito grande, elas acabam buscando isso também. Outra questão é a saída externa. Também é uma conquista. No mês retrasado elas foram ao Anhangava. O mês passado elas foram para a praia, esse mês, nós estamos programando alguma atividade que envolva água a pedido delas. Essa é então outra conquista. As meninas da saída externa. Todo mês existe a votação para ver quem tem direito a saída externa. (PIVA, 2006).

O quarto coletivo é permitido às meninas, sinalizando uma etapa final no cumprimento da medida socioeducativa que lhe foi aplicada. A devolução de um pedacinho de sua liberdade na demonstração de convivência coletiva.

Difícilmente elas irão sair todas juntas, porque os tempos delas são outros, são diferentes. Uma está entrando, não tem a quantidade de meses necessários para estar sendo avaliada, para atividade, então dificilmente vai ocorrer um grupo tão grande. (PIVA, 2006).

A saída externa como extensão de privilégio máximo, anuncia o progresso final. Da convivência do quarto coletivo ao convívio com a sociedade. O que não pode ficar esquecido é que essa liberdade conquistada já lhe pertencia. Priva-se a liberdade da adolescente e depois a devolvem como uma conquista.

A maneira pela qual elas se adaptam às normas demonstra como elas enfrentam as atividades dentro da instituição.

Quando um indivíduo contribui cooperativamente, com a atividade exigida por uma organização, e sob as condições exigidas – em nossa sociedade com o apoio de padrões institucionalizados de bem-estar, com o impulso dado por incentivos e valores conjuntos, e com as ameaças de penalidades indicadas –

se transforma num colaborador; torna-se o participante “normal”, “programado” ou “interiorizado”. Ele dá e recebe, com espírito adequado, o que foi sistematicamente planejado, independentemente do fato de isto exigir muito ou pouco de si mesmo. Em resumo verifica que, oficialmente, deve ser não mais e não menos do que aquilo para o qual foi preparado, e é obrigado a viver num mundo que, na realidade, lhe é afim. (GOFFMAN, 1974, p. 159).

Se a autora de ato infracional, a adolescente em conflito social, ou com a lei, colabora com a instituição, participa, submete-se as regras; então seu prêmio é o seu bem maior: a liberdade.

Um dos padrões das adolescentes é participar ativamente da instituição nas formas de educação e trabalho. O centro J. M. R. conta com uma equipe pedagógica dividida em funcionários provenientes da Secretaria de Educação, que organizam o estudo formal (EJA), e funcionários provenientes do IASP, que organizam as oficinas (cursos e trabalho). Ambos trabalham em parceria na articulação das oficinas, cursos, cronograma, planejamento das atividades e adequação das propostas em sua viabilidade. Segundo os pedagogos da Secretaria da Educação e do IASP, a educação formal (EJA) hoje tem uma proposta de cronograma muito mais próxima do Ensino Regular.

Hoje há um aproveitamento maior devido à flexibilidade da EJA. É possível oportunizar a elas outras disciplinas. Com isso elas terão condições de saírem daqui um pouco mais preparadas para um retorno em sua comunidade. Terão totais condições de estar acompanhando uma escola do regular, que é do interesse delas. Na parte da manhã temos toda a escolarização. Digamos que isso represente o núcleo comum das disciplinas, Matemática, Língua Portuguesa, Biologia, História, etc. À noite nós temos os professores das ações complementares em Artes e Educação Física. (RAMOS, 2006).

Como cada unidade do IASP tem liberdade para trabalhar os cursos que melhor atenda as necessidades de sua clientela e a importância em preencher todo o tempo

livre das adolescentes, não são diretrizes fixas com cursos específicos que regem os centros de socioeducação, sendo elaborados os cronogramas anualmente.

Quanto a capacitação dos profissionais de educação na especificidade dos regimes privados de liberdade, é quase nula, havendo uma preteriedade em capacitar os agentes aos professores. Segundo Auda Ramos, no ano de 2006 não houve capacitação para os profissionais da educação na área de adolescentes privados de liberdade. Os professores participaram de uma única capacitação com outros profissionais que lecionam aulas em EJA nas escolas da comunidade.

Holanda Filho (2006), em substituição a professor da área de informática menciona uma percepção em relação as adolescentes:

Eu vejo uma diferença entre coordenar e ser professor. A gente pensa que a menina quer fazer uma coisinha, ou quer acelerar para sair com um papel na mão, e na verdade não é isso. Elas têm uma exigência muito grande. Uma outra coisa que eu observo como professor, diferente de uma coordenação, porque quando a gente está aqui na área administrativa é muito diferente de quando você está lá com a menina. Provoca alguns questionamentos. Como esse da menina se exigir tanto. Porque parece que se ela está aqui, ela precisa redimir os seus pecados. (HOLANDA FILHO, 2006).

A falta de cursos específicos para que os profissionais tenham um maior movimento em relação aos seus alunos faz com que tenham que perceber por si só as significações do seu próprio cotidiano.

Aparentemente o centro de socioeducação Joana Miguel Richa, funciona perfeitamente bem, com ensino formal pela manhã, (EJA), cursos e oficinas pela tarde (trabalho), cultura e esporte a noite (artes, educação física e salão de TV). Têm em seu quadro de funcionários no momento 50 profissionais entre médico, dentista, psiquiatra, psicólogo, enfermeira, pedagogos, educadores, agentes de segurança, assistente

social, área administrativa, limpeza e alimentação. No entanto, falha ao não cumprir uma determinação básica do ECA, que é a regionalização, para que as adolescentes estejam mais próximas possíveis de seus familiares, de sua comunidade, de seu ambiente.

Piva (2006), aponta a situação econômica como uma das principais causadoras de atos infracionais, por serem todas de baixíssimo poder aquisitivo e nega a predominância de raça negra como o maior número de infratoras, afirmando o delito do roubo e tráfico como as principais infrações cometidas.

Comenta ainda que está aliado as políticas, o fato da escolarização formal ter aumentado e encontrar entre as adolescentes um grau mais elevado de estudo, não confirmando as estatísticas de dez anos atrás, quando ainda ocorria o analfabetismo subjugado ao crime.

Em relação a reincidência, aponta uma taxa mínima de 10% levando em conta o número de adolescentes do Estado do Paraná.

No sistema prisional, o objetivo maior é a questão da punição mesmo. Aqui não, o objetivo maior é a questão da educação. É lógico que voce não pode perder o foco da segurança. Tem também. Não adianta negar que está embutida a questão da punição. Mas a proposta é mesmo educativa. Então aqui a forma de tratamento é outra. Aqui você está lidando com adolescentes, a forma de tratar o adulto é outra. O entendimento do adulto é um; o entendimento do adolescente é outro. (PIVA, 2006).

Tudo parece quase perfeito, exatamente como não é. O simples fato de que tudo isso é elaborado, planejado, pensado, para, e, dentro de um espaço único onde a liberdade, o bem maior do ser humano, acontece com restrições, ou simplesmente não acontece, anula qualquer perspectiva educacional.

Se educação preconiza a liberdade de idéias, existe um grande desafio em fazer educação onde há restrição ou limitação à liberdade de ir e vir e os conflitos inerentes do indivíduo em desenvolvimento; o adolescente.

Educação para a liberdade? Melhor seria educar em liberdade para a liberdade!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não cabe dar espaço a conclusões, e sim a considerações sobre o estudo contido nesta dissertação. Após dialogar por tanto tempo com o objeto de pesquisa, apontam-se algumas reflexões pertinentes sobre as teorias e políticas elaboradas historicamente, tendo a criança e o adolescente privados de liberdade como tema central.

No Brasil podemos perceber, após excursionar historicamente sobre a legislação para crianças e adolescentes, que o objetivo das instituições correccionais e da própria lei, foi modificando-se conforme o curso das políticas regentes do Estado, principalmente na legislação escrita e ainda muito comprometida em relação a execução nas práticas sociais.

Passou-se da coletividade dos códigos para o isolamento da questão do adolescente em legislação própria no Código de Menores de 1927; a criação do SAM em 1940; a Declaração dos Direitos da Criança em 1959; o Código de Menores de 1979; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude que contém as Diretrizes de Riad de 1985; a Constituição Federal de 1988, culminando no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Da aposta feita no trabalho para a redenção da pobreza e dos delitos, deslocase para a certeza da reeducação como anulação da reincidência responsabilizando a educação para a disciplinarização dos indivíduos num convívio social adequado.

Também as mudanças das terminologias enquanto categoria: de menor abandonado e carente à menor infrator e delinqüente e de menor infrator e delinqüente

à criança e adolescente em conflito com a lei. De sujeito de deveres a sujeito de direitos.

Estas mudanças implicitamente morais, disfarçadas como sociais, passam a ser vistas como problema e busca-se controlar o comportamento das populações pobres através da disciplina. Consolida-se a responsabilização do Estado no que diz respeito à justiça, à educação e à saúde, interferindo assim nas relações familiares.

Políticas sociais são estimuladas fortemente radicadas no ECA, onde passadas quase duas décadas, a questão não se resolve, pois, mesmo colocando o preconceito em discussão, está escondendo a raiz do problema e adiando a discussão do mesmo enquanto questão social. Mais que educar, faz-se necessário pensar em formar personalidades, criar pessoas conscientes de seu papel político, e que se tornem trabalhadores preocupados com o bem-estar social numa tentativa de dignificar o princípio de solidariedade.

É possível tudo isto? É possível transpor as idéias do papel presentes no ECA, privando a criança e o adolescente de liberdade, disfarçados em nomenclaturas sociopolíticas como ressocialização, reeducação, semiliberdade? A sociedade realmente necessita dessas fórmulas mágicas de redenção pela educação num papel salvacionista? Se levarmos em consideração a atual descrença nas possibilidades das instituições sociais, principalmente a escola, no sentido da construção de uma sociedade mais justa e igualitária frente às imposições da estrutura capitalista não será possível articular os interesses sociais e os interesses individuais de cada sujeito.

O encarceramento de crianças e adolescentes não promoveu nenhum resultado efetivo até o momento, além de duplicar os vícios e pensar em construir novos centros de ressocialização devido à superlotação. O que aconteceu até agora, foi o discurso em

favor da educação, privando-os de liberdade para a proteção da “sociedade justa”, que na prática transforma os centros de socioeducação em espaços de legitimação da punição amparados na forma de lei. Como aponta Foucault (2004), em que de um lado está um sistema de direito e do outro as disciplinas obscuras, construindo o “subsolo da grande mecânica do poder”.

A atenção educativa para adolescentes deve ser com atividade prática concreta, profissional, colocada sobre uma ampla base de cultura geral, não em espaço de privação de liberdade.

O ECA revela-se como um corpo de princípios e normas prescritas pelo Estado para a administração da causa da criança e do adolescente, considerados como prioridade nas ações estatais. A Lei (ECA) prevê diferentes espécies de medidas, segundo as circunstâncias de cada caso numa hierarquia que principia em advertência e termina em reclusão.

O período que circunda a infância e a adolescência é uma construção histórica completamente ligada à educação escolar. A noção de idade, ou o que Ariès denomina de “as idades da vida”, muda com o tempo implicando diretamente nas mudanças ocorridas com os códigos para a inimputabilidade penal. Para isso torna-se importante ter distinção dos conceitos de criança e infância; adolescente e adolescência, partindo do indivíduo ao conceito social, importando saber sobre as causas desse processo que seleciona e criminaliza a criança e o adolescente.

Do suplício do corpo ao confinamento; da humilhação ao controle social. Primeiramente retira-se o adolescente de sua vida cotidiana, apontando-o como delinqüente, e isola-o em espaço de ressocialização e reeducação para depois devolvê-lo a sociedade reformado e estigmatizado. E ainda, sem levar em conta que o

adolescente ao cumprir a sua pena, apesar de todos os desafios para suportar a ausência de liberdade, ao sair depara-se com o mesmo ambiente de onde saiu, e que agora não o aceita.

As políticas públicas para a infância continuam tratadas de forma descontínua e sem eficiência. Aos adolescentes vítimas de exclusão social ou vitimizadores de atos anti-sociais, seja determinada intervenção com políticas públicas para evitar que se tornem infratores. É necessário o privilégio da ação educativa sobre mera repressão e punição aos adolescentes em conflito com a lei. Ou a única forma de solucionar o problema é escondê-lo dos “bons olhos da sociedade”?

Ao adentrar no universo IASP, que desenvolve programas no Paraná, de consolidação de uma política de ação social que prioriza ações de caráter emancipador voltadas para as crianças e adolescentes que necessitem de medidas de proteção ou medidas socioeducativas, percebe-se de imediato as palavras de Makarenko repetidas pelo pedagogo Gomes da Costa que defende a educação pelo trabalho e a pedagogia da presença, sendo a educação pelo trabalho e não para o trabalho, aquela onde o adolescente aprende para trabalhar.

A educação pelo trabalho no centro socioeducacional Joana Miguel Richa, sofre de descontinuidade. As adolescentes entram e saem dela a qualquer momento, tendo em vista que não é decidido pelos profissionais da educação como e quando ocorre sua saída, não importando em que fase do estudo (EJA) ela está ou em que período do curso (oficinas), e sim pelos juízes, que observam somente o processo jurídico e acima de tudo a norma e não o aspecto educacional envolvido.

As oficinas tentam deixar as meninas o maior número de horas em atividade, ocupadas para evitar qualquer tipo de agitação ou distração. Portanto, a educação pelo

trabalho demonstra para a sociedade e os dirigentes políticos, a calma necessária para a reeducação, saindo subjetivamente com uma profissão e ressocializadas. No interior da instituição, no entanto, aplica-se a teoria do privilégio, ou seja, quanto mais “boazinha”, “obediente”, “disciplinada”, menos tempo permanecerá na instituição, e mais privilégios lhe serão consentidos.

A situação da adolescente infratora e a perspectiva de ressocialização emperra ainda na justiça, na descontinuidade e no desinteresse do sistema de ensino, e na mascarada disciplina. Portanto as políticas sociais devem seguir tentando colocar a internação em regime de extinção ou em caráter excepcional.

Estabelecidas as relações entre educação, legislação, história, instituições e poder, para crianças e adolescentes em conflito com a lei, espera-se ter contribuído para este debate que não deve ser estanque, pois, nunca deixa de ser atual.

As diferentes obras, os livros dispersos, toda a massa de textos que pertencem a uma mesma formação discursiva – e tantos autores que se conhecem e se ignoram, se criticam, se invalidam uns aos outros, se plágiam, se reencontram sem saber e entrecruzam obstinadamente seus discursos singulares em uma trama que não dominam, cujo todo não percebem e cuja amplitude medem mais – todas essas figuras e individualidades diversas não comunicam apenas pelo encadeamento lógico das proposições que eles apresentam, nem pela recorrência dos temas, nem pela pertinência de uma significação transmitida, esquecida, redescoberta; comunicam pela forma de positividade de seus discursos. (FOUCAULT, 1997, p. 144).

Todos os autores citados e as obras referenciadas demonstram o grande número de contribuições da literatura; dos discursos pertinentes ao objeto de estudo. A criança e o adolescente em conflito com a lei desafiam as transformações sociais. Enquanto continua-se a repetir o discurso do privar para reabilitar nada será feito a não ser repetir os antigos procedimentos sem questionar se realmente tem resultados

positivos para a reintegração do adolescente sem torná-lo o próximo detento do “arquipélago carcerário” e sem questionar se esta política pública social falida proposta nas últimas décadas realmente é necessária e funcional.

Educar é sempre uma aposta no outro; e apostar nesses jovens em situação de risco pessoal e social, que pelas circunstâncias de seu meio, de suas vidas, cometem um ato infracional, implica em procurar ver no jovem não o que o diferencia, mas tudo aquilo que tem em comum com os demais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

ARIËS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ASSIS, S e CONSTANTINO, P. *Filhas do Mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JUIZES DE MENORES. *Notas interpretativas ao código de menores*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BATISTA, V. M. *Difíceis ganhos fáceis*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Rideel, 2003.

BERNAL, E. M. B. *Arquivos do Abandono*. São Paulo: Cortez, 2004.

BICUDO, H. *O Brasil cruel e sem maquiagem*. São Paulo: Moderna, 1994.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos *Programa nacional de educação em direitos humanos*. (coord. Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros; colaboração de Luciana dos Reis Amorim... et al.). 2ª ed. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

CALDAS, G. *Novo código de menores anotado*. São Paulo: Eud, 1980.

CAMARGO, M. S. de. *Terapia Penal e Sociedade*. São Paulo: Moderna, 1994.

COSTA, A.C.G. da. *Pedagogia da Presença; da solidão ao encontro*. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

COSTA, A. C. G. da; VIEIRA, M. A. *Protagonismo Juvenil: Adolescência educação e participação democrática*. São Paulo: FTD, 2006.

D'AGOSTINI, S.M.C. *Adolescente em conflito com a Lei & a Realidade!* Curitiba: Juruá, 2006

DE BONI, M. I. M. *O espetáculo visto do alto: vigilância e punição em Curitiba 1890 – 1920.* Curitiba: Aos quatro ventos, 1998.

DOTTI, R. A. *A reforma penal e penitenciária.* Curitiba: Ghiogne, 1980.

FOUCAULT, M. *A Arqueologia do Saber.* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso.* São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas.* Rio de Janeiro: Nau, 2^o edição, 2001.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber.* Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade III: O cuidado de si.* Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder.* Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões.* Petrópolis: Vozes, 2004.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa.* São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. *Pedagogia do Oprimido: Saberes necessários à prática educativa.* São Paulo: Paz e Terra, 2004.

GOFFMAN, N.E. *Manicômios, prisões e conventos.* São Paulo, Perspectiva, 1961.

GREGORI, M. F; SILVA, C.A. *Meninos de rua e instituições – Tramas, disputas e desmanche.* São Paulo: Contexto, 2000.

HERKENHOFF, J. B. *Crime tratamento sem prisão.* Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

MACHADO, R. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MAKARENKO, A. *Poemas Pedagógicos*. Lisboa: Livros Horizonte, 1975.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas, 2000.

MARQUES, J. B. de A. *Democracia, violência e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 1991.

MEC. *Política Nacional de educação: Conferencia do Ministro da Educação Carlos Santanna*. Rio de Janeiro, 1989.

MINAHIM, M.A. *Direito Penal da Emoção: A inimputabilidade do menor*. São Paulo: RT, 1992.

MORAES, P. R. B. *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo, IBCCRIM, 2005.

NOGUEIRA, L. P. *Comentários ao novo código de menores*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

OLIVEIRA, J. de (Org.) *Código Penal*. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

PASSETTI, E. *O que é menor*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PIERANGELLI, J. H. *Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PRIORE, M. D. (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

RIZZINI, I. *Pesquisando... Guia de metodologias de pesquisa para programas sociais*. Rio de Janeiro: USU, 1999.

RIZZINI, I. *O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. Rio de Janeiro: USU, 1997.

ROMANELLI, O. de O. *História da Educação no Brasil: (1930/1973)*. Petrópolis: Vozes, 2003.

SARAIVA, J.B.C. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA NETO, J. C. de. *A trajetória do menor a cidadão: Filantropia, Municipalização, Políticas Sociais*. São Paulo: Arte Impressa, 2003.

SYKES, G. M. *Crime e Sociedade*. Trad.: PINTO, Walter Rio de Janeiro: Bloch, 1969.

THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TRIVIÑOS, A N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VEIGA-NETO, A. *Foucault & a educação*. Belo horizonte: Autentica, 2004.

VIEIRA, E. *O que é desobediência civil*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

VOLPI, M. *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 1997.

Capítulo de Livro

MAUAD, A. M. A vida das crianças de elite durante o Império. In PRIORE, M. D. (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 137-176.

MOURA, E. B. B. de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In PRIORE, M. D. (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 259-288.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In PRIORE, M. D. (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006. p.347-375.

PRIORE, M. D. Apresentação. In PRIORE, M. D. (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 7-18.

PRIORE, M. D. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In PRIORE, M. D. (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 84-106.

RIZZINI, I. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In PRIORE, M. D. (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 376-406.

WEBER, M. Conceitos Sociológicos Fundamentais. In *Economia e sociedade*. México: UnB, 1979. Vol. 1, Cap. 1, p. 03-35

Dicionários

FERREIRA, A. B. de H. *Dicionário Básico de Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

Periódicos

REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA. Infância e Adolescência. São Paulo, ANPUH, vol.19, nº37, 1999.

REVISTA PROJETO ATITUDE LEGAL: Defesa, Garantia e Promoção de Direitos Humanos dos Adolescentes Autores de Ato Infracional. Rio de Janeiro, Primyl, nº 01, 2005.

Artigos de revistas

DELL'AGLIO, D.D. Infração Juvenil Feminina: Uma trajetória de Abandonos. *Revista Interação em Psicologia*. Porto Alegre, p. 191-198, jul./dez. 2004

COLOMBO, I. A linguagem do poder: o fenômeno histórico-social da coerção. *Revista de Filosofia*. Curitiba, v.18, nº. 21. p. 27-44, jul./dez. 2005

CHRISTIE, N. Elementos para uma geografia penal. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, UFPR, nº. 13, p. 51-57, 1999

GARLAND, D. As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, UFPR, nº. 13, p. 59-80, 1999

HESPANHOL, A. Realidade e Atitude: Reflexões sobre a Experiência do projeto Atitude legal. *Defesa, Garantia e Promoção de Direitos Humanos dos Adolescentes Autores de Ato Infracional*. Rio de Janeiro, Primyl, nº. 01, p. 12-17, 2005.

MORELLI, A. J. A inimizabilidade e a impunidade em São Paulo. *Infância e Adolescência*. São Paulo, ANPUH, vol.19, nº37, p. 125-156,1999.

SANDIN, B. Imagens em conflito: infâncias em mudança e o estado de bem-estar social na Suécia. Reflexões sobre o século da criança. *Infância e Adolescência*. São Paulo, ANPUH, vol.19, n. 37, p. 15-34, 1999.

SCHUELER, A. M. de. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Infância e Adolescência*. São Paulo, ANPUH, vol.19, nº37, p. 59-84,1999.

SOUZA, R. de e MENDONÇA, M.C. A Ação Educativa com as mães: as oficinas pedagógicas. *Defesa, Garantia e Promoção de Direitos Humanos dos Adolescentes Autores de Ato Infracional*. Rio de Janeiro, Primyl, nº. 01, p. 18-26, 2005.

TRINDADE, J. M. B. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. *Infância e Adolescência*. São Paulo, ANPUH, vol.19, nº37, p. 35-58, 1999.

WACQUANT, L. J. D. Crime e Castigo nos Estados Unidos: De Nixon a Clinton. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, UFPR, nº. 13, p. 39-50, 1999

WADSWORTH, J. E. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. *Infância e Adolescência*. São Paulo, ANPUH, vol.19, nº37, p. 103-124 , 1999.

Monografias, dissertações e teses

COLOMBO, I. *O Adolescente Infrator e o Sistema de Ensino Paranaense: A Trajetória da Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965-1992)*. Curitiba, 2002. 205f. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Educação) Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

DIEZ, C. L. F. *Práticas Sociais e a reeducação do Menor: construção de um arquivo*. Curitiba, 1993. 308 f. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Educação) Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

HOROCHOVSKI, M. T. H. *Do homicídio: Um estudo das representações sociais da violência e da morte no Tatuquara*. Curitiba, 2003. 127 f. Dissertação de Mestrado – (Pós Graduação em Sociologia) Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

SILVA, J. de R. da . *Prisão: Ressocializar para não reincidir*. Curitiba, 2003. 65 f. Monografia de Especialização – (Pós Graduação em Direito) Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

TRINDADE, J. M. B. *Metamorfose: De criança para menor – Curitiba – início do século XX*. Curitiba, 1998. 254 f. Tese de Doutorado (Pós-Graduação em História) Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

Fontes eletrônicas on line

BRASIL. *Decreto nº 17943 A de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg_nac_prot_menor.jsp. Acesso em 23 ago. 2005.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg_nac_prot_menor.jsp. Acesso em 23 ago. 2005.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg_nac_prot_menor.jsp. Acesso em 23 ago. 2005.

CORSINO, P. Pensando a infância e o direito de brincar. *Jogos e Brincadeiras: Desafios e descobertas (online)*, 2001. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/SALTO/boletins2003/jbdd/tetxt1.htm>. Acesso em: 13 mar. 2006.

FUNABEM. *Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964*. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg_nac_prot_menor.jsp. Acesso em 23 ago. 2005.

IASP – INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ. Disponível em: <http://www.setp.pr.gov.br/setp/Unidades/iasp/index.php?id=20> Acesso em 11 set. 2005 e 05 ago. 2006.

KUHLMANN Jr., M. Trajetórias das Concepções de Educação Infantil. *Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas (online)*, 1999. Disponível em: <http://www.omep.org.br/artigos/palestras/05.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2006.

MIOTO, C. R. Adolescentes Autores de Ato Infracional no Sul do Brasil e as Tentativas de Inclusão Social. *VIII Congresso Luso Afro-Brasileiro de Ciências Sociais (online)*, 2004. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/LAB2004>. Acesso em: 23 maio 2006.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos Direitos do Homem* 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg_nac_prot_menor.jsp Acesso em 23 ago. 2005.

NUNES NETTO, E. S. Apontamentos Legais a Respeito dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. *Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo*. (online),

2002. Disponível em: www.mp.rn.gov.br/caops/caopij/artigos/artigo_eduardo_silveira.pdf. Acesso em: 18 jan. 2006.

PARANÁ. *Lei 1.663 de 07 de março de 1917*. Autoriza criar Colônia Correccional em Ilha do Paraná. Disponível em: <http://www.pr.gov.br/arquivopublico/cronologia.shtml>. Acesso em: 24 set. 2005.

PARANÁ. *Lei 2.380 de 2 de abril de 1925*. Disponível em: <http://www.pr.gov.br/arquivopublico/cronologia.shtml>. Acesso em: 24 set. 2005

RISOLIDARIA – SOLIDARIEDADE NA INTERNET. Glossário. *Risolidaria - Solidariedade na Internet*. (online) Disponível em: www.risolidaria.org.br/glossario/home_glossario.jsp? Acesso em 17 out. 2005.

SOUZA, N.R. A Política Pública e o Espaço Democrático: o caso do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente de Curitiba (COMTIBA) *3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política* (online), 2002. Disponível em: <http://www.ufpr.educacao.br>. Acesso em: 05 jul. 2006.

Documentos legislativos

LDB. *Lei de diretrizes e bases da educação Nacional Lei 9394/96*. Curitiba: APP-Sindicato, 1997.

MEC. *Constituição – República Federativa do Brasil – 1988*. Brasília: MEC, 1988.

SEED/Superintendência da Educação. *Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – PROEDUSE – Educação de Jovens e Adultos – Governo do Estado do Paraná*, 2005.

SETP/IASP. *Diretrizes para o Sistema de Sócio-educação do Estado do Paraná*. Curitiba: IASP, 2005

SETP/IASP. *Guia Teórico Prático do Trabalho Socioeducativo*. Curitiba: IASP, 2004

SETP/IASP. *Política de Atenção ao Adolescente em Conflito com a Lei – Plano de Ação 2005-2006*. Curitiba: IASP, 2005.

Entrevistas

PIVA, Mariselni Vital. *Entrevista concedida a Márcia Regina Mocelin*. Curitiba, 17 out. 2006.

SÁ, Cristiane Garcez Gomes de. *Entrevista concedida a Márcia Regina Mocelin*. Curitiba, 17 ago. 2006.

RAMOS, Auda e HOLANDA FILHO, José Alves. *Entrevista concedida a Márcia Regina Mocelin*. Curitiba, 10 nov. 2006.

Normas Técnicas

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ. *Normas Técnicas: Elaboração e Apresentação de Trabalho Acadêmico-Científico*. Curitiba: UTP, 2006

ANEXOS

ANEXO 1

A LEI DO MENOR NA ÍNTEGRA ATRAVÉS DOS TEMPOS

CÓDIGO FILIPINO

TÍTULO CXXXV

Quando os menores serão punidos por os delictos, que fizerem

Quando algum homem, ou mulher, que passar de vinte annos, commetter qualquer delicto, dar-se-lhe-há a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco annos passasse.

E se for de idade de dezasete annos até vinte, ficara em arbítrio dos Julgadores dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha.

E em este caso olhara o Julgado o modo, com que o delicto foi commetido, e as circumstâncias d'elle, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malicia, que lhe pareça que merece total pena, dar-lhe-há, postoque seja de morte natural.

E parecendo-lhe que a não merece, poder-lha-há diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delicto foi commettido.

E quando o delinqüente for menor de dezasete annos cumpridos, postoque o delicto mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficara em arbítrio do Julgador dar-lhe outra menor pena.

E não sendo o delicto tal, em que caiba pena de morte natural, se guardara a disposição do Direito Commun. (PIERANGELLI, 2001, p. 208,209)

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRASIL

PARTE I

DOS CRIMES E DAS PENAS

TÍTULO I

DOS CRIMES

CAPITULO I

Dos crimes e dos criminosos

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze annos.

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos que tiverem commettido crimes obrarão com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correcção, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezasete annos. (PIERANGELLI, 2001, p.238)

CAPITULO III

Das circumstancias aggravantes e attenuantes dos crimes

Secção II

Art. 18. São circumstancias attenuantes dos crimes:

10º Ser o delinqüente menor de 21 annos

Quando o réo for menor de dezasete annos e maior de quatorze, poderá o juiz, parecendo-lhe justo, impor-lhe as penas da complicitade. (PIERANGELLI, 2001, p. 240)

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Decreto 847, de 11 de outubro de 1890

LIVRO I
DOS CRIMES E DAS PENAS
TITULO III

Da Responsabilidade Criminal; as Causas que Dirimem a Criminalidade e Justificam os Crimes

Art.27. Não são criminosos:

1º Os menores de 9 annos completos;

2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento; (PIERANGELLI, 2001, p. 275)

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinaes industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 annos. (PIERANGELLI, 2001, p.276).

TITULO V

Das Penas e seus Efeitos, da sua Applicaçõ e modo de Execuçõ

Art.49. A pena de prisõ disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até a idade de 21 annos. (PIERANGELLI, 2001, p.278).

Art. 65. Quando o delinqüente for maior de 14 e menor de 17 annos, o juiz lhe applicará as penas da complicitade. (PIERANGELLI, 2001, p.279).

LEI 2.380 DE 2 DE ABRIL DE 1925

Primeira Lei do Paraná relativa a menoridade.

Art. 1º - Fica creado na sede da comarca da Capital o cargo de Juiz privativo de menores para assistência, protecçõ, defesa, processo e julgamento de menores abandonados e delinqüentes. (...)

Art. 3º - No Juízo privativo de menores haverá ainda o seguinte pessoal:

um curador que acumulará as funcções de promotor,

um medico psiquiatra;

um escrivão;

dois comissários de vigilância,

um oficial de justiça;

um servente porteiro. (...)

Art. 17º - O Poder Executivo é autorizado a crear as escolas de preservação e reforma que julgar necessárias para os fins da Lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921, destinadas a menores de ambos os sexos que ficarem sob a protecção da autoridade publica.

Art. 18º As escolas de trata o art. Anterior são destinadas a dar educação physica, moral, profissional e litteraria aos menores a ellas recolhidos por ordem do juiz competente. (Lei nº 2380).

CÓDIGO DE MENORES DE 1927

Decreto nº 17943 A de 12 de outubro de 1927

Por sua extensão não será reproduzido aqui, porém citado no decorrer da dissertação.

DECRETO 22.213, de 14 de dezembro de 1932

LIVRO I

DOS CRIMES E DAS PENAS

TITULO III

Da responsabilidade Criminal; Das causas que Dirimem a Criminalidade e Justificam os Crimes

Art. 27. Não são criminosos:

1º Os menores de 14 annos (Reproduz o art. 68 do código de menores, aprovado pelo decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927). (PIERANGELLI, 2001, p.331).

Art. 30. Os menores de 18 annos, abandonados e delinquentes, ficam submettidos ao regimen estabelecido pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. (PIERANGELLI, 2001, p.332).

CÓDIGO PENAL

Decreto-lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940

TÍTULO III

Da responsabilidade

Menores de 18 annos

Art. 23. Os menores de dezoito annos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (PIERANGELLI, 2001, p.444).

CÓDIGO PENAL
DECRETO-LEI 1.004 de 21 de outubro de 1969

TITULO III
Da imputabilidade penal

Menores

Art.33. O menor de dezoito anos é inimputável.

Art. 34. Os menores de dezoito anos ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em leis especiais. (PIERANGELLI, 2001, p.543).

CÓDIGO DE MENORES DE 1979
Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979

Por sua extensão não será reproduzido aqui, porém citado no decorrer da dissertação.

LEI 7.029, DE 11 DE JULHO DE 1984

TITULO III
Da Imputabilidade Penal

Menores de 18 anos

Art.27. Os menores de 18(dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (PIERANGELLI, 2001, p.655).

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.
Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por sua extensão não será reproduzido aqui, porém citado no decorrer da dissertação.

ANEXO 2
IMAGENS DO SAS NO PARANÁ



Campo Mourão

Atende adolescentes de ambos os sexos

Capacidade – 20 vagas

Av. José Tadeu Nunes, 412 – Jardim Aparecida – 87309-295

Telefone: (44) 525-2145 R 215



Cascavel

Atende adolescentes de ambos os sexos

Capacidade - 14 vagas

Av. Brasil, 8962 – Coqueiral - 85817-000

Telefax: (45) 226-0061



Maringá

Atende adolescentes de ambos os sexos
Capacidade – 10 vagas
Estrada das Pitangueiras s/nº - 87013-110
Telefone: (44) 276-1211



Toledo

Atende adolescentes de ambos os sexos
Capacidade – 16 vagas
Rua Armando Arosi, 653 -Centro– 85901-020
Telefone: (45) 277-3580



Umuarama

Atende adolescentes de ambos os sexos

Capacidade – 12 vagas

Av. da Estação, 2530 - Praça dos Xetás – 87503-020

Telefone: (44) 622-4133

ABRIGOS



Educandário Dr. Caetano Munhoz da Rocha

CASALAR



Unidade Conveniada Casas Lares Acridas



Condomínio de Casas Lares Hermínia Lupion



Condomínio de Casas Lares Hermínia Lupion

CENTRO DE INTERNAÇÃO



Unidade de Internação de Foz do Iguaçu



Unidade de Internação Educandário São Francisco



Unidade de Internação Joana Miguel Rocha

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA



CIAADI – Curitiba

MEIO ABERTO



Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes Guarda Mirim

SEMILIBERDADE



Unidade Semi-liberdade de Londrina

ANEXO 3
ENTREVISTAS

ENTREVISTA A CRISTIANE GARCEZ GOMES DE SÁ (DIRETORIA TÉCNICA – IASP)

- 1) Por que foi criado o Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa?
- 2) Qual a localização anterior do centro e como funcionava?
- 3) Como eram recebidas as meninas? De onde vinham; quais suas infrações; por onde passavam antes de chegar à unidade?
- 4) Quais as atividades diferenciadas para as meninas no centro de socioeducação?
- 5) Houve rebelião em algum momento da história da Unidade Joana Miguel Richa?
- 6) Conhece alguma história da unidade ou curiosidade?
- 7) Existe algum documento sobre a unidade?
- 8) Quais eram as propostas pedagógicas quando da criação da unidade?
- 9) A troca de governo interfere na administração do IASP?
- 10) Em que período trabalhou na Unidade?

ENTREVISTA A MARISELNI VITAL PIVA (DIRETORA DO CENTRO DE SÓCIOEDUCAÇÃO JOANA MIGUEL RICHÁ)

- 1) Histórico da Instituição
- 2) Estatísticas da instituição (crimes)
- 3) Projeto pedagógico específico do centro Joana Miguel Richa?
- 4) Diferenças entre meninos e meninas em projetos?
- 5) Diferenças dos programas para as meninas em semiliberdade e internação?
- 6) Como funciona o tempo e o ensino?

**ENTREVISTA A AUDA RAMOS E JOSÉ ALVES DE HOLANDA FILHO
(PEDAGOGOS DO CENTRO DE SÓCIOEDUCAÇÃO JOANA MIGUEL RICHÁ –
VÍNCULOS: SEED E IASP RESPECTIVAMENTE)**

- 1) Qual a função da equipe pedagógica no centro de socioeducação J. M. R.?
- 2) Qual a relação com os professores da EJA e das oficinas e cursos?
- 3) Qual a linha pedagógica utilizada no centro de socioeducação, ou qual a linha teórica e como ela é aplicada?

ANEXO 4
AUTORIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

AUTORIZAÇÃO

Eu **(nome)**, -----**(função)**, ----- autorizo a pesquisadora Márcia Regina Mocelin, do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Maria Ignês Mancini de Boni, a utilizar-se de entrevista concedida na construção da dissertação intitulada “Políticas Públicas e Atos Infracionais: Educação nos Centros de Socioeducação Infanto-Juvenil no Paraná”, devidamente referenciada.

Data

Nome
Função/Cargo
Instituição